



Sindicato das Empresas de
Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo.

Orgão oficial de comunicação dirigida ao quadro
associativo, com periodicidade quinzenal.

As matérias e artigos assinados são de
responsabilidade dos autores.

ANO XXVI

São Paulo, 30 de julho de 1993

Nº 606

A partir de agosto/93 a unidade do Sistema Monetário Brasileiro passa a denominar-se "Cruzeiro Real". O Presidente da República enviou ao Congresso Medida Provisória que cria a nova moeda com o corte de três zeros. (Matéria sobre o assunto na seção "Poder Executivo" desta edição).

A partir de 26 de agosto de 1993 entra em vigor os efeitos da Lei nº 77 de 13 de julho de 1993, que instituiu o Imposto Provisório de Movimentação Financeira - IPMF, já regulamentado pelo Ministro da Fazenda através das Portarias nºs. 386, 387, 388 e 389 de 14 de julho de 1993. Na seção "Poder Legislativo" reproduzimos, na íntegra, a Lei nº 77/93.

A até o dia 31 de agosto estão abertas as inscrições para o "III Concurso Melhores do Marketing de Seguros", uma realização da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), com o objetivo de premiar as melhores campanhas das seguradoras, corretoras e entidades de seguro. Serão premiados os melhores trabalhos em quatro categorias: novos produtos; promoção (vendas e institucional); comunicação e marketing direto. Além disso, serão dados outros sete prêmios especiais. Os trabalhos serão analisados por uma comissão julgadora, integrada por profissionais de marketing e comunicação e da imprensa especializada. Maiores informações: Assessoria de comunicação Social - Fenaseg - Fone: (021) 210-1204.

Regulamentado o Código Nacional de Defesa do Consumidor. O decreto nº 861 de 9 de julho de 1993, assinado pelo Presidente da República, dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas. Na seção "Poder Executivo" desta edição reproduzimos, na íntegra, o texto do Decreto nº 861.

O presidente do Sindicato, *Claudio Afif Domingos*, oficiou à Diretoria Técnica da Fenaseg solicitando gestões junto à SUSEP visando dirimir dúvidas de interpretação sobre tarifas diferenciadas no Decreto nº 605/92 e Circular SUSEP nº 23/92.

O Delegado Titular da DIVECAR, *Dr. Guilherme Santana da Silva*, informou ao Sindicato dados relativos ao roubo-furto de veículos no período de 16 a 21 de julho de 1993, em São Paulo. Veja na seção "Diversos" desta edição os números fornecidos pela autoridade policial.

O diretor presidente da INDIANA Companhia de Seguros Gerais, *Guilherme Afif Domingos*, foi empossado na presidência da Confederação das Associações Comerciais do Brasil. A cerimônia de posse realizou-se no auditório da Associação Comercial do Rio de Janeiro, dia 26 último. Estiveram presentes à posse o Presidente *Itamar Franco*, Governadores, Ministros e Líderes empresariais de vários setores. O discurso do segurador *Guilherme Afif Domingos* está na seção "Estudos e Opiniões" desta edição.

NOTICIÁRIO (1)

- Informações gerais.

SETOR SINDICAL DE SEGUROS (1.17)

FENASEG - Cadastro Nacional de Sinistros - CNS.

- Seguro DPVAT - Cadastramento e Recuperação de Sinistro.

- Tabelas de Prêmios e Garantias - Valores a vigorar em agosto/93.

- Desvio e Roubo de Cargas - Atas da Reunião da Federação das Transportadoras de Cargas do Estado de São Paulo.

- Pedido de informação sobre os Ramos: RCTR e RCF-DC.

- Tabela do IDTR até 15 de agosto de 1993.

SERJ - Seminário sobre Indexação.

PODER LEGISLATIVO (1.10)

- Imposto Provisório sobre a movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF - Lei complementar regulamentando a matéria.

- Parecer do Dr. Rubens Paulo Cury de Almeida Torres, solicitado pela Fenaseg sobre o IPMF.

PODER EXECUTIVO (1.16)

- Regulamentação do Código de Defesa do Consumidor.

- Medida Provisória cria Nova Moeda.

- Resolução do Conselho Monetário Nacional que institui o "Cruzeiro Real".

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS (1.4)

CNSP - Recursos para a SUSEP.

SUSEP - Normas para indexação de operações de seguros e cobrança de juros no fracionamento de prêmio de seguro.

- Seguro de Danos Pessoais causados por Embarcações e por suas Cargas - DPEM.

IRB - Balancete Patrimonial encerrado em 30 de junho de 1993.

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS (1.5)

- Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro - Noticiário.

ESTUDOS E OPINIÕES (1)

- Discurso do presidente da Confederação das Associações Comerciais do Brasil.

EVENTOS CULTURAIS E TÉCNICOS (1.4)

- FUNENSEG - Prêmio Técnico de Seguros Funenseg - Regulamento.

- SEMINÁRIO - Auditoria em Planos de Assistência Médica.

- PALESTRA - Como evitar Roubos, Fraudes e Desfalques em sua empresa.

DIVERSOS (1.2)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Furtos e Roubos de Veículos - Dados Estatísticos - julho/93.

COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

- Consulta sobre a existência de seguro e/ou sinistro.

PUBLICAÇÕES LEGAIS (1)

SUSEP - Portarias.

IMPRENSA (1.10)

- Reprodução de matérias sobre seguros.

DEPARTAMENTO TÉCNICO (1.4)

- Resoluções de órgãos técnicos.

- Para conhecimento dos leitores, informamos os seguintes dados extraídos do Relatório nº 68 do Convênio do Seguro de DPVAT, relativo ao mês de junho de 1993. Nesse mês foram processados 1.371.480 bilhetes, elevando para 6.681.391 o total no exercício de 1993. A arrecadação de prêmios no mês de junho/93 atingiu o total de Cr\$ 500.368.060.431,37, perfazendo o acumulado do período em Cr\$ 1.609.721.057.104,25. Com relação a sinistros e vítimas atendidas o Convênio dispendeu no mês de junho/93 o total de Cr\$ 162.960.550.186,15, que somados aos totais dos meses anteriores de 1993, chegam a Cr\$ 507.273.649.323,61. Em junho foram atendidas pelo Convênio 4.269 vítimas, sendo 1.869 casos de DAMS, 159 casos de Invalidez Permanente e 2.241 casos de Morte.
- A Comissão Técnica de Seguro de Riscos Diversos deste Sindicato apresentou sugestões para reformulação da Tarifa de Responsabilidade Civil Geral, visando simplificar e aprimorar os atuais textos de cobertura e critérios tarifários do ramo. As propostas, acatadas pela diretoria, foram encaminhadas à diretoria técnica da FENASEG para serem submetidas ao IRB, onde foram iniciados estudos sobre o assunto.
- O Diário Oficial da União de 21 de julho de 1993, republicou a Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, para a devida retificação, devido a lapso, originário do Projeto. Os vetos reformulados pelo Presidente da República, constam, também, do referido diário oficial.
- A QUALITAS Seguradora S.A., com sede no Rio de Janeiro, foi autorizada pela SUSEP a mudar sua denominação social para COLUMBUS Seguradora S.A., conforme deliberação de seus acionistas. A aprovação da alteração introduzida no Estatuto Social da Seguradora constou da Portaria nº 100, de 7 de julho de 1993, do Departamento de Controle Econômico da SUSEP (Diário Oficial da União - 14.7.93).
- A MINAS BRASIL Seguros acaba de empregar o novo Diretor Regional de São Paulo, *Jamir Pereira dos Santos*, substituindo *Euroni Gaspar* que se aposentou

após 39 anos de serviços à Seguradora. De acordo com planos do novo dirigente, será criado a Superintendência Geral da Região Metropolitana, que ficará sob a responsabilidade de *Luiz Antônio Oliveira*, até então superintendente da Sucursal de São Paulo.

- A SUSEP aprovou a transferência do controle acionário da DECID Seguradora S.A., da PROCID - Participações e Negócios Ltda. para Banco Santos S.A.. O ato aprobatório consta da Portaria nº 148, de 15 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 20.7.93.
- Dia 6 de agosto de 1993, no Hilton Hotel (Salão Bandeirantes) a diretoria da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, presidida por *Osmar Bertacini*, tomará posse em cerimônia marcada para as 18 horas. Na ocasião, será proferida palestra sobre o tema "A política governamental e seus reflexos no mercado segurador", a cargo de *Guilherme Afif Domingos*, eleito recentemente presidente da Confederação das Associações Comerciais do Brasil.
- A diretoria do Sindicato homologou a indicação, por sorteio, da FINASA Seguradora S.A. para realizar o seguro incêndio das instalações da entidade, por um ano, a partir de 25 de julho de 1993.
- De acordo com a Resolução CNSP nº 1 de 16 de abril de 1993, desde 23 de julho de 1993, está em vigor a obrigatoriedade do Seguro de Danos Pessoais Causados por Embarcações - DPEM.
- Com apoio da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, o Sindicato das Seguradoras do Rio de Janeiro realizará dia 12 próximo um seminário sobre Indexação. Os interessados em participar do Seminário encontrarão nesta edição documento referente a inscrições, programa e demais informações sobre o evento.
- Promovido pela Associação Brasileira de Gerência de Riscos - ABGR, será realizado em São Paulo, dias 17, 18 e 19 de agosto de 1993, o "IV Congresso Brasileiro de Engenharia de Incêndio". Inscrições e informações sobre o Congresso poderão ser obtidos na Secretaria do Sindicato.



**Federação Nacional das Empresas de
Seguros Privados e de Capitalização**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1993
OFÍCIO PRESI- 035/93

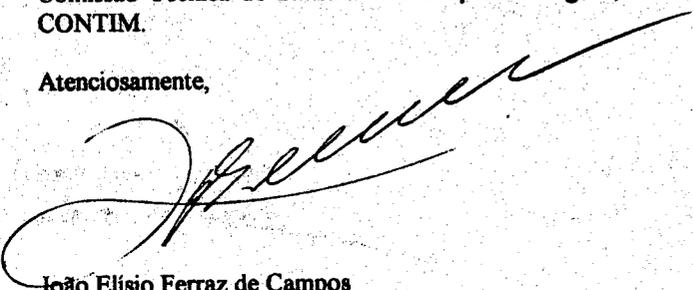
Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de comunicar que, desde o dia 7 do corrente, está em operação o **CADASTRO NACIONAL DE SINISTRO-CNS**. Com esse sistema, serão apreciáveis os ganhos de eficiência na análise e processamento de indenizações reclamadas, em todo o País; e todo ganho de eficiência, nessa área, reverte em benefícios diretos e indiretos para toda a comunidade seguradora.

Cumpra registrar que esse novo e importante serviço da FENASEG tornou-se viável pela excelente colaboração recebida do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de São Paulo; colaboração que se concretizou em assessoria de planejamento e na doação do sistema de processamento eletrônico de dados.

Nesta oportunidade, de par com o nosso reconhecimento a V.Sa e seus companheiros de Diretoria, pedimos que sejam transmitidos nossos sinceros agradecimentos aos membros da Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro, e a seu Presidente, Sr DIB ASSAD CONTIM.

Atenciosamente,



João Elísio Ferraz de Campos
Presidente

Proc.293.110
LM/II

Exmº Sr. Claudio Afif Domingos
Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e
de Capitalização do Estado de São Paulo
São Paulo - SP



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.823.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1993.

CIRCULAR DPVAT-104/93

ÀS SEGURADORAS CONVENIADAS

AOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE TRÂNSITO - DETRANS

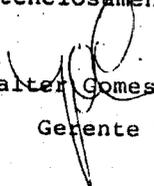
Ref.: Convênio do Seguro de DPVAT - TABELA DE PRÊMIOS E
GARANTIAS A VIGORAR NO MÊS DE AGOSTO DE 1993.

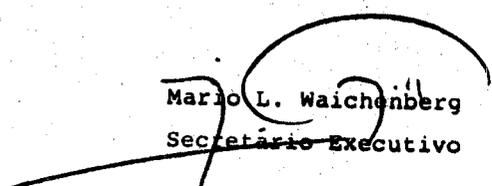
Em anexo, a tabela de PRÊMIOS E GARANTIAS do Seguro Obrigatório de DPVAT, a vigorar no mês de agosto vindouro.

À rede bancária arrecadadora já estamos encaminhando a tabela de que ora se trata.

Na forma do costume, contamos com a imediata divulgação desta tabela entre todos quantos o assunto possa interessar, no âmbito de suas respectivas jurisdições.

Atenciosamente,


Walter Gomes de Oliveira
Gerente Técnico


Mario L. Waichenberg
Secretário Executivo

850605

Anexo: conf. texto
Sindicatos Federados
Fenacor
IRB/DIROP
SUSEP/DETEC/PLANTÃO FISCAL
DENATRAN
MEGADATA
FEBRABAN
ASBACE

WGO/ea. 

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL: 533-1997
533-1137 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20071 - TELEX (021)
31713 FNES-BR - RIO DE JANEIRO, RJ

FENASEG

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

TABELA DE PRÊMIOS E GARANTIAS VIGENTES NO MÊS DE AGOSTO DE 1993

CLASSIFICAÇÃO DETRAN			CLASSE SEGURO	CAMPOS A PREENCHER	PRÊMIO ANUAL CR\$	PRO-RATA PARA PRIMEIRO LICENCIAMENTO 5/12 CR\$
ESPÉCIE	TIPO	CATEGORIA	CAT DPVAT			
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	01	PRÊMIO LÍQUIDO	557.631,03	232.346,26
				IOF	11.152,62	4.646,93
				PRÊMIO TOTAL	568.783,65	236.993,19
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	ALUGUEL APRENDIZAGEM	02	PRÊMIO LÍQUIDO	1.145.651,09	477.354,62
				IOF	22.913,02	9.547,09
				PRÊMIO TOTAL	1.168.564,11	486.901,71
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	ALUGUEL APRENDIZAGEM	03	PRÊMIO LÍQUIDO	6.760.718,88	-X-X-X-X-X-X-X-
				IOF	135.214,38	
				PRÊMIO TOTAL	6.895.933,26	
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	04	PRÊMIO LÍQUIDO	1.969.517,36	-X-X-X-X-X-X-X-
				IOF	39.390,35	
				PRÊMIO TOTAL	2.008.907,71	
PASSAGEIRO MISTO	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	06	ISENTO SEGURO PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR		
CARGA	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	07	ISENTO SEGURO PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR		
TODAS AS ESPÉCIES	CICLOMOTOR MOTONETA MOTOCICLETA TRICICLO	TODAS AS CATEGORIAS	09	PRÊMIO LÍQUIDO	1.322.794,02	551.164,18
				IOF	26.455,88	11.023,28
				PRÊMIO TOTAL	1.349.249,90	562.187,46
CARGA TRAÇÃO	CAMINHONETA CAMINHÃO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO-MECÂNICO) TRATOR DE RODAS TRATOR DE ESTEIRA TRATOR MISTO	TODAS AS CATEGORIAS	10	PRÊMIO LÍQUIDO	1.233.702,77	514.042,82
				IOF	24.674,06	10.280,86
				PRÊMIO TOTAL	1.258.376,83	524.323,68

VALORES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS NO MÊS DE AGOSTO DE 1993, JÁ REAJUSTADOS PELA TR30,37

PARA SINISTROS OCORRIDOS DE 01.01.88 A 31.12.91 PARA SINISTROS OCORRIDOS A PARTIR DE 01.01.92

MORTE	CR\$ 35.048.608,51	MORTE	CR\$ 129.380.000,94
INVALIDEZ PERMANENTE (ATÉ)	CR\$ 35.048.608,51	INVALIDEZ PERMANENTE (ATÉ)	CR\$ 129.380.000,94
DAMS (ATÉ)	CR\$ 7.009.721,67	DAMS (ATÉ)	CR\$ 25.861.831,83



Fenaseg

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-61

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 08 de julho de 1993
CIRCULAR DPVAT-101/93

Ref.: CADASTRAMENTO E RECUPERAÇÃO DE SINISTROS - VALORES DE
AGOSTO DE 1993

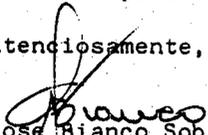
Referindo-nos ao assunto supra e para seu conhecimento, informamos os novos valores indenizáveis de agosto de 1993, devidamente reajustados pela TR de 30,37%, sendo que:

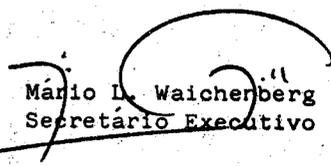
- 1) Sinistros ocorridos em 01.01.88 até 31.12.91
 - a) o cadastramento para Morte e I. Permanente é de 123400 BTN's e para DAMS 024680 BTN's.
 - b) A recuperação correspondente à indenização em agosto de 1993 é de CR\$ 35.048.608,51, para Morte e Inv. Permanente (até) e CR\$ 7.009.721,67 para DAMS (até).
 - c) O índice referencial para agosto de 1993 é de 28.402,43802 já acrescido da TR.

- 2) Sinistros ocorridos a partir de 01.01.92
 - a) O cadastramento para Morte e I. Permanente é de 182600 e de 036500 para DAMS.
 - b) A recuperação, correspondente à indenização em agosto de 1993 é de CR\$ 129.380.000,94 para Morte e Inv. Permanente (até) e CR\$ 25.861.831,83 para DAMS (até).
 - c) Os reajustes estão calculados com a TR de 30,37%.

Sem mais para o momento, firmamo-nos

Atenciosamente,


José Bianco Sobrinho
Gerente de Sinistros


Mário L. Waicherberg
Secretário Executivo

850605
JBS/VP

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL: 533-1997
533-1137 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX (021)
31713 FNES-BR - RIO DE JANEIRO, RJ

ATA DA REUNIAO DE COORDENACAO DA AÇAO POLICIAL - ROUBO DE CARGA

DATA :- 22.06.93
HORARIO :- 14:00 Horas
INICIO :- 14:30 Horas
TÉRMINO :- 18:00 Horas
LOCAL :- PALACIO DO TRC - Rua da Gávea, 1390 - V.Maria/SP.

1.- ABERTURA DOS TRABALHOS

1.1.- As 14:30 horas, foram iniciados os trabalhos.

2.- PRESENCAS

- 2.1.- Mário Tadeu Paes.....Del.Pol.Titular Sec.Norte
- 2.2.- Adriano Roberto Figueiredo.....Decap
- 2.3.- Nelson Peixoto.....Sind.Empresas Seguros SP.
- 2.4.- José Campelo Oliveira.....Porto Seguro
- 2.5.- Alexandre M.F. Pedro.....Fenaseg
- 2.6.- Alfredo Carlos Del Bianco.....Fenaseg
- 2.7.- João Vieira de Paula.....CPA M-3
- 2.8.- Carlos Bernardo.....50 BPM/M
- 2.9.- Cel.QOPM-Tadashi Kamata.....CPA M-7
- 2.10.-Cel.QOPM-Cangerana.....CPA M-3
- 2.11.-Major PM Josué A.Pintor.....Cndo Pol.Rodoviária
- 2.12.-Agostinho Tomaselli.....Transp.Tomaselli
- 2.13.-Alexandre Farrath.....Policia Militar
- 2.14.-Salvador Benedito Pane.....Policia Militar-CPchq
- 2.15.-José Fonseca Lago.....Del.Policia-CAP-SSP/SP
- 2.16.-José Pedro Zaccariotto.....Pol.Civil-Deptº Interior
- 2.17.-José Benedito Leonel.....Exp.Itamarati
- 2.18.-Braz Paulo Salles.....Sindetrap
- 2.19.-João Partezani Neto.....Sindetrap
- 2.20.-Antonio P. de Oliva.....Divecar/Daic - 2ª Delegacia
- 2.21.-Francisco J.P.Migueli.....Dili - Detran/SP
- 2.22.-Anthero Leonardo Bianchi.....Divecar - 2ª Delegacia
- 2.23.-Avelino da S. Machado Jr.....Dep.Policia Rod.Federal
- 2.24.-João B. Nogueira.....Sindivapa
- 2.25.-Marcos A. Marques.....Magnata
- 2.26.-Reinaldo Reisa da Silva.....Pol.Rodov. Federal S. Paulo
- 2.27.-Benedito Luiz Beckmann.....Pol.Rodov. Federal S.Paulo
- 2.28.-Antonio Carlos Dick.....Pamcary
- 2.29.-Rivail Brenga.....Setcarso
- 2.30.-Flavio Benatti.....Sindisan
- 2.31.-Lindomar G.de Oliveira Jr.....Transp. Listamar
- 2.32.-José Novello.....Lord Mudanças
- 2.33.-Miguel Branco.....Sindicamp
- 2.34.-Gilmar G.F.Gonçalves.....Itamarati
- 2.35.-Romeu N. Panzan.....Setcesp
- 2.36.-Adalberto Panzan.....Fetcesp
- 2.37.-Cel.Eduardo Pinto Esteves.....Ass.Segurança Setcesp
- 2.38.-Dr. Dalton de Oliveira.....Cap
- 2.39.-Dr. Guilherme Santana.....Divecar

3.- AGENDA DOS TRABALHOS

3.1.- Ações para combate ao roubo de carga

4.- DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Iniciando os trabalhos, o Sr. Adalberto Panzan, presidente da Fetcesp agradeceu a presença de todos comentando que a Federação, está sendo cobrada pelos Sindicatos a ela filiados, no que diz respeito a adoção de medidas contra o problema de roubo de cargas. Continuando, fez menção ao grande número deste delito em São Paulo, ou seja, 60% a nível Brasil. Complementou dizendo que com um índice neste patamar é passada a hora de se tomar providências, sendo este o objetivo desta reunião, contudo, reconhece que esta é uma ação que não pertence somente a polícia, pois os empresários do setor deverão também entrar com sua parcela de colaboração. Estatisticamente o número dos delitos vem baixando, evidenciando o êxito do trabalho já desenvolvido. No Rio de Janeiro o roubo de carga foi diminuído graças a uma atuação maior da polícia, com mais viaturas e equipamento, devendo São Paulo também adotar medidas de segurança a altura de sua capacidade. Rememorou pensamento do Dr. Michael Temer, que concerne em uma maior participação de todas as áreas policiais, na tentativa de se reduzir os atuais níveis de roubo de carga no estado, destacando que a partir daí a investigação dos mesmos não serão mais incumbência exclusiva da Divecar. Passando a palavra ao Dr. Dalton de Oliveira, mencionado este que a sua função dentro do Cap é coordenar os trabalhos da Polícia em conjunto com a comunidade para o combate a crimes, e, procurados pelo setor de transportes, prepararam plano de ação tendo como ênfase o ataque/perseguição aos receptadores. Advertiu para a necessidade do interior se preparar identicamente visando combater a ação da criminalidade, tendo em vista repressão em São Paulo, os mesmos poderão migrar para essas regiões. Mencionou que as quadrilhas são poderosas, por esta razão deverão sensibilizar o Ministério Público para o enquadramento dos receptadores. Irão formar banco de dados com o maior número de informações possíveis para alimentar e orientar o esforço das Polícias Militar e Civil. Informou ainda que a missão principal do Cap é colocar à mesa os órgãos/entidades ligadas ao problema, gerar informações e planejar a ação, a execução fica a cargo dos órgãos operacionais, cabendo ao Cap o gerenciamento. Comentou que o Decap e Demacro estão fazendo levantamento de dois anos para cá, separando os delitos por setores, ou seja, apurando-se quais as modalidades mais visadas. Voltando a palavra ao Sr. Adalberto, este disse que já foi posicionado com relação a dificuldade de identificação do motorista do ladrão e qual seria o meio que pudesse facilitar essa operação, lembrou-se então da matrícula a termo, que é era exigida a anos atrás, indaga da viabilidade de se pleitear a volta desta exigência, instante em que foi posicionado que o Decreto Lei nº 92387, art. 173, foi o responsável pela extinção da mesma. Frisou que para se obter êxito em qualquer atitude que venha a ser tomada com relação a identificação do real motorista, esta deverá partir de órgão público determinando a obrigatoriedade. Assunto gerou debate, sendo observado que existe a necessidade de se criar uma maneira

.../.

de identificação correta/precisa, visto que o sistema ora adotado é muito vulnerável, podendo-se trafegar com xerox de documentos. A emissão deste documento poderá ficar a cargo da iniciativa privada, desde que devidamente respaldado por órgão federal competente determinando a obrigatoriedade. No uso da palavra, o Dr. Guilherme Santana, comunicou que está a frente de um órgão de execução, e dentro desses 30 dias houve um decréscimo do roubo de carga, com um saldo de 10 casos esclarecidos inclusive com apreensão da carga/caminhão e efetivação de prisões, falou sobre a descentralização dos serviços hoje afetos a Divecar, bem como da precariedade de recursos existentes dentro da 2ª Divecar, achando ser fundamental se envolver todos os setores dentro do esquema, acreditando que um trabalho conjunto levará a uma eminente diminuição no roubo de cargas, sendo que a ação Divecar será clara e transparente. Arguido o Cel. Dick (Pamary), disse que se realmente está existindo uma diminuição do delito, ainda não é perceptível em razão dos altos valores das cargas, contudo, acredita que o trabalho conjunto da polícia resultará nesta. Por outro lado, disse que vem se destacando o problema de roubo em veículos leves que fazem o trabalho de coleta/entrega na Grande São Paulo, necessitando estes veículos para trafegarem de escolta própria. Aduziu que a audácia das quadrilhas está a tal nível que passaram a atacar os depósitos/armazens das empresas, deixando bilhetes informando qual a próxima vítima. Com um engajamento das polícias a curto prazo espera a reversão do quadro atual, concluindo que o acionamento da operação check-point afastará a presença dos marginais, porém operações neste porte ainda são pequenas, tanto quanto a recuperação das cargas roubadas. Foi colocado à mesa, para conhecimento geral, que a rapidez dos advogados dos receptadores é espantosa, bem como a dificuldade de se impedir que estes participem de leilões e salvados para a legalização da receptação. Representando as seguradoras a Fenaseg se pronunciou dizendo que o índice do sinistro nos transportes terrestres está insustentável, pensando o setor em deixar de operar na carteira, todavia, estão dispostos a colaborar. Questionou o Sr. Adalberto, se por ventura o prêmio oferecido para estimular a recuperação da carga não está tendo efeito contrário. Se manifestando, o Sr. Romeu N. Panzan, presidente do Setcosp, lamentou a falta dos embarcadores, dizendo ser de importância a participação destes, perguntando ao representante da Fenaseg sobre pedido formulado no sentido de informarem o número de apólices efetuados e o número de cargas recuperadas. Posicionou também as autoridades presentes com relação ao desejo dos associados em fazer uma paralisação para sensibilizar os órgãos do governo e a população referente aos assédios sofridos, visto que não se conseguia um canal de comunicação, mas, com o novo pessoal que está a frente da Secretaria acha ser possível resolver a situação sem extremismos. Reafirmou-se pelas seguradoras a dificuldade em identificar as mercadorias recuperadas, pois estas não possuem identificação. Foi sugerido então pelo presidente da Fetcosp, se verificar a possibilidade da Secretaria da Fazenda atuar com a polícia, isto porque, esta possui maior liberdade de ação para eventuais buscas e apreensões de mercadorias cuja comprovação de compra inesista. Dando sequência o chefe de operações da Polícia Rodoviária Federal, relembrou várias medidas já adotadas no caso, percebendo-se que as quadrilhas quando ameaçadas passam a agir em

../.

outro estado. Argumenta que quando da ocorrência dos sinistros precisam ser avisados com maior rapidez, visto que as informações não podem parar devendo ser repassadas de imediato pelos órgãos/delegacias envolvidas. Sequencialmente o Cel Esteves, assessor de segurança da entidade comentou que desde a última reunião, muitas coisas estipuladas já estão se desenvolvendo, discorreu os meios que estão sendo traçados para atingir-se os receptadores, dos recursos necessários para a Divecar, que no interior os Sindicatos devem também promover reuniões com relação ao assunto com autoridades locais para facilitar o combate ao crime/roubo e furto de carga, sugeriu fazer-se contato com a Fiesp, que poderia ser o representante dos embarcadores, independentemente do trabalho corpo-a-corpo que vem ocorrendo com os embarcadores das cargas mais visadas. Menciona o problema do vazamento das informações onde deverá existir um trabalho de saneamento nos quadros dos transportadores/embarcadores para evita-los. No que se refere aos cartazes que ficaram a carga da Federação confeccionar, estes já estão sendo feitos. Finalizou dizendo que é posicionado do que é roubado, mas, não consegue saber o que é recuperado. Diante disto, ficou a Fenaseg de providenciar um sistema de repasse destas informações. Correndo a mesa a fim de se obter dos participantes sugestões e dificuldades de cada um na execução do plano, vários relatos foram feitos, são eles:

-Cel. Tadashi Kamata - Dificuldade de identificação carga roubada, do motorista. Que as empresas possuam esquema de comunicação rádio para rastreamento de seus caminhões e que cada uma adote esquema que melhore seu gerenciamento de risco.

-Fenaseg - Informa que nas circunstâncias atuais não possuem meios de aceitar o risco sem uma agravação nas taxas, após uma diminuição sensível, poderão estudar forma de minimizá-las.

-Agostinho Tomaselli - Informou sobre registros frios nas carteiras profissionais, sugerindo que o Setcesp formule matéria orientativa a seus associados.

-Major Josué - A intenção do Cel. Schiavechi é a de trabalhar com afinco dentro deste delito, contudo as viaturas disponíveis são poucas em relação a malha viária existente. Estão treinando pessoal informando quais os documentos que são mais facilmente falsificados, achando que um trabalho conjunto com os batalhões da Polícia Militar encarregados do policiamento é de grande importância.

-Cangerana - Parabêniza a Fetcesp pela iniciativa, dizendo que a partir de um maior número de informações e trabalho de união o problema poderá ser atenuado, dando como sugestão a elaboração de estatística que evidencie as tendências a fim de combater-se pela raiz.

-Alexandre Farrath - Atua em duas regiões onde os índices são grandes (Pq.N.Mundo - V.Maria), no entanto, nunca recebeu as informações necessárias, disse que poderá de imediato desenvolver fiscalização exclusiva para caminhões nesses locais, sugerindo se elaborar um cadastro dos motoristas, uma preeleção da conduta do motorista na estrada, evitar-se caronas, telefonemas de tempo-em-tempo com a empresa, rastreamento através de chips, um maior detalhamento da carga/caminhão/motorista a serem repassados as policias.

.../.

-Salvador B. Pane - Comando de choque preocupado com o caso e desenvolvendo operações específicas para combate.

-José P. Zaccariotto - Disse que o Derin já está se antecipando contra a ação das quadrilhas no interior, participando da criação das estratégias e pedindo para as autoridades e organismos trazerem plano para coibir o ataque ao interior, propondo um trabalho em conjunto com os Sindicatos dessas bases desde já. Imediatamente, foi informado da existência dos NSTs, bem como do nome de cada coordenador com seus respectivos telefones para contato.

-Antonio P. Oliva - Espantoso o quadro em que encontrou a 2ª Divecar, ou seja, com um quadro de efetivos extremamente reduzido, pleiteando de imediato o aumento destes em caráter de urgência a fim de torná-la operacional. Foi posicionado pelo Dr. Dalton que o pedido está sendo analisado administrativamente, irá ser providenciado.

-Representante 69 DRF da PRF - discorreu sobre projeto lacre DPMF, com nº sequência a ser utilizado quando da necessidade do rompimento lacre original. Ficou de remeter para a assessoria de segurança da entidade projeto de "lacre específico".

-Cel Dick - Acha ser viável a criação do cadastro, criação de cursos específicos para motoristas, bem como solicita ao Setcsp fazer um levantamento das micros empresas do setor que estão sendo utilizadas pelas grandes empresas, pois muitos delitos estão ocorrendo nesta área.

-Rivail Branga - Presidente do Setcarso, relatou que em sua região, ocorreram em 30 dias 5 casos, mencionando inclusive as medidas criteriosas que o Sindicato adotou até com relação aos participantes de cursos ministrados pela entidade.

-Lindomar G. Oliveira Jr. - Presidente Especialidade de Pneus, solicitou adotar-se comandos volantes voltados ao caminhão, semelhantes aos existentes para os táxis.

Finalizando, conclui-se quais os pontos principais a serem abordados, passando-se de imediato para a distribuição das tarefas, ficando assim constituídas:

A CARGO DAS ENTIDADES DO TRC - a)- Orientação aos associados para melhor gerenciarem seus riscos, b)- Carteiras de identificação.

A CARGO DO CAP - a)- Maior velocidade informações aos órgãos competentes, b)- Mudança lei com relação penalização receptadores, c)- Padronização com maior detalhamento do Boletim de Ocorrência dos roubos de carga, d)- Criação banco de dados sobre roubos e furtos de carga, e)- Definir quem faz o que.

Após as definições acima, deu-se por encerrado os trabalhos.

5.- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

5.1.- As 18:00 horas, encerrou-se os trabalhos, tendo eu Algair Ap. Peron Folgado, lavrado a presente ata que será enviada a todos os participantes.

FEDERAÇÃO DAS TRANSPORTADORAS DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO: 22.06.93

Em 22.06.93, na sede da FETCESP em São Paulo, rua da Gávea, 1390 - 5º andar, foi realizada reunião que contou com a participação de vários representantes regionais dos Sindicatos de Transportadoras de Cargas do estado de São Paulo, Dr. Dalton José Mello Oliveira da Coordenadoria de Análise e Planejamento da Secretaria de Segurança Pública, Dr. Guilherme Santana da DIVECAR, Comandantes Regionais da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual e Operações Especiais da Polícia Militar do Estado, Delegados do DEIC, DECAP, DEMAGRO e Seccionais.

Participam também os Srs. Alexandre M.F. Pedro e Alfredo Del Bianco, representando a Comissão de Transportes da FENASEG, o Sr. José Campelo de Oliveira, da Comissão de Transportes e Nelson Peixoto da Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro do Sindicato das Empresas de Seguro do Estado de São Paulo.

O Dr. Adalberto Panzan, presidente da FETCESP, demarcou como objetivos, a busca de sugestões e soluções para conter os altos índices de roubo e furto de cargas no Estado de São Paulo e território nacional, que tem sido objeto de queixas tanto de transportadoras como de seguradoras.

Entre as sugestões apresentadas, a matrícula termo cuja obrigatoriedade foi extinta pelo Decreto Federal nº 92387, artigo 173, foi considerado um recurso para facilitar a identificação do condutor pela Polícia Rodoviária e identificar um possível assaltante.

A regulamentação da exigência será solicitada pela FETCESP.

Outro aspecto considerado importante, é agilizar ao máximo a informação do furto, permitindo às autoridades uma ação mais eficaz.

Foi equacionado que, tais informações devem ser transmitidas rapidamente ao COPOM e CEPOL, e a Delegacia Especializada, 2ª da DIVECAR.

Os Sindicatos do Interior devem dirigir suas informações, à cada Delegado Regional, que será orientado pelo DERIM à respeito, quer quanto a roubo ou furto de cargas como qualquer fato que possibilite a identificação de quadrilhas ou armazéns clandestinos.

A Polícia Rodoviária Federal e Estadual, bem como a Polícia Militar, irão intensificar a parada de caminhoneiros.

.../.

O Dr. Antero Bianchi, alertou para identificação dos veículos rastreados que normalmente procedem os caminhões conduzidos pelos assaltantes.

O CAP irá priorizar o aumento do número de viaturas para a Polícia Civil e Militar, bem como o seu contingente.

Irá igualmente procurar sensibilizar a esfera judicial para o fato, procurando obter maiores penas aos receptadores que na maior parte das vezes são os organizadores de toda a operação criminosa e acabam sendo encarados, pela própria fragilidade da lei ou manobras ardilosas de advogados, como compradores de "boa fé".

Foi enfatizado o cuidado que o transportador deve ter na contratação de funcionários ou preposto, bem como na tercerização de serviços urbanos, onde muitas vezes as cargas são repassadas à Micro Empresas que são na verdade um ponto de contato para autônomos que nem mesmo conhecem.

O Sindicato dos Transportadores, e a DIVEGAR, solicitaram que o mercado segurador auxilie informando rapidamente os fatos que forem de seu conhecimento, particularmente quanto a cargas recuperadas e respectivos valores.

Sem dúvida alguma a abordagem aberta do problema com a participação das entidades envolvidas foi um grande passo para um resultado melhor.

A meu ver, Carteira de Transportes deveria ser o próximo produto a ser desenvolvido no Projeto Prince, já que suas características tem muito em comum com o sistema já implantado para automóveis, ou seja, importância da velocidade na informação do evento para vários locais ao mesmo tempo, furto concomitante da carga e veículo, necessidade de estatísticas de mercado sobre os pontos onde foram furtados e localizados os veículos transportadores e respectivas cargas, centralização de informações de roubos e furtos e localização de bens, cadastro de motoristas.

NELSON PEIXOTO

COMISSÃO TÉCNICA DE
SINISTROS E PROTEÇÃO
AO SEGURO



Rio de Janeiro, 13 de julho de 1993
CIRCULAR SUTEC-060/93

**REF.: RCTR-C
RCF-DC**

Solicitamos a todas as associadas que nos informem o mais rápido possível o nº de apólices ativas nos seguintes ramos:

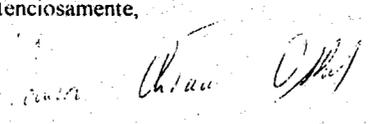
RCTR-C Seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de carga (ramo 54).

RCF-DC Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de carga (ramo 55).

Esta informação servirá de subsídios à Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo - FETCESP para descobrir que empresas, suas associadas, **não estão** fazendo seguro, o que é de interesse do nosso mercado.

Esta é uma das ações conjuntas da FETCESP, FENASEG e SECRETARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (documentos anexos) objetivando combater o crime organizado no setor.

Atenciosamente,


Mônica Christina O. A. Soares
Superintendente Técnica

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031-201 - TELEX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046

REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA
SCN - QUADRA L - BL. C - EDIF. BRASÍLIA TRADE CENTER - S/1607/8
CEP 70710-902 - BRASÍLIA-DF-TEL.: (061) 321-4397-FAX: (061)321-8365

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização



**Federação Nacional das Empresas de
Seguros Privados e de Capitalização**

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1993.
CIRCULAR PRESI-027/93

REF: TABELA DO IDTR ATÉ 15.08.93 E OFÍCIO SUSEP/DETEC Nº 27

Em anexo, divulgamos para conhecimento de todo o mercado segurador, tabela com os valores do IDTR até 15 de Agosto do corrente, calculados de acordo com a Circular SUSEP 004/93. Conforme previsto na circular PRESI-020/93 de 31.05.93.

Informamos que o valor do IDTR para 31 de julho do corrente, foi calculado de acordo com o novo critério estabelecido pela SUSEP através do supracitado ofício, em anexo.

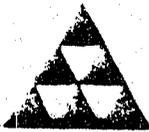
Atenciosamente,

João Elísio Ferraz de Campos
Presidente

Proc. 293.063
MCS/II

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0046

REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA
SCN-QUADRAL BL. C - EDIF. BRASÍLIA TRADE CENTER - S/1607/8
70710-902 - BRASÍLIA - DF - TEL.: (061) 321-4397 - FAX: (061) 321-8365



Fenaseg

JUNHO DE 1993			JULHO DE 1993			AGOSTO DE 1993		
DIA/MES	TR Lei 8660	IDTR (*)	DIA/MES	TR Lei 8660	IDTR (*)	DIA/MES	TR Lei 8660	IDTR (*)
01/06	28,68%	181.96318994	01/07	30,08%	236.99771747	01/08	30,37%	308.86090559
02/06	30,34%	184.31054864	02/07	29,93%	239.47469585	02/08	28,82%	308.86090559
03/06	32,01%	186.67205406	03/07	29,80%	242.30032617	03/08	28,91%	312.34935046
04/06	32,11%	189.07015510	04/07	28,06%	242.30032617	04/08	30,56%	316.11610295
05/06	31,90%	191.04993582	05/07	26,35%	242.30032617	05/08	32,23%	319.19210463
06/06	30,04%	191.04993582	06/07	27,94%	244.42928769	06/08	32,40%	322.91496983
07/06	28,25%	191.04993582	07/07	29,56%	247.52429685	07/08	32,44%	326.49701205
08/06	28,26%	192.59179205	08/07	29,51%	249.42562988	08/08	30,71%	326.49701205
09/06	29,88%	195.02434080	09/07	29,40%	252.36149700	09/08	29,06%	326.49701205
10/06	31,52%	197.48692102	10/07	29,26%	255.27159411	10/08	29,12%	329.60668232
11/06	29,87%	197.48692102	11/07	29,26%	255.27159411	11/08	30,78%	333.63812857
12/06	29,88%	198.76456044	12/07	27,41%	255.27159411	12/08	32,46%	337.13722705
13/06	28,33%	199.76489485	13/07	29,01%	257.71669085	13/08	32,71%	342.01582042
14/06	26,85%	199.84636854	14/07	30,63%	261.05931122	14/08	32,89%	346.92171868
15/06	27,04%	202.56345086	15/07	30,41%	264.16299640	15/08	31,29%	346.92171868
16/06	28,67%	205.16246249	16/07	30,25%	267.22410739			
17/06	30,31%	207.77741888	17/07	30,13%	270.38075519			
18/06	30,47%	210.54555505	18/07	28,41%	270.38075519			
19/06	30,58%	213.26858711	19/07	26,70%	270.38075519			
20/06	28,84%	213.26858711	20/07	28,27%	273.55961668			
21/06	27,21%	213.26858711	21/07	29,86%	276.95058722			
22/06	27,26%	215.46988730	22/07	29,84%	279.76610167			
23/06	28,90%	218.24664838	23/07	29,83%	283.34962359			
24/06	30,56%	221.05272240	24/07	29,90%	287.15339685			
25/06	30,80%	224.13889280	25/07	28,36%	287.70488280			
26/06	31,02%	227.22802098	26/07	26,80%	288.12513061			
27/06	29,50%	227.30493882	27/07	28,40%	291.85954145			
28/06	28,20%	227.74137664	28/07	30,01%	296.08656376			
29/06	28,33%	230.72620524	29/07	30,08%	300.12884778			
30/06	30,04%	233.80083687	30/07	30,12%	304.22138870			
			31/07	30,37%	308.86090559			

Fonte : FENASEG

IDTR : Índice diario da TR

(*) coluna calculada conforme CIRCULAR SUSEP 04/93



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO/SUSEP/DETEC/GD/Nº 27

Em 14 de julho de 1993.

DO: Chefe do Departamento Técnico-Atuarial da SUSEP

ENDEREÇO: Rua Buenos Aires, nº 256 - 8º andar, Centro-RJ

AO Dra Mônica Christina O. A. Soares - FENASEG

ASSUNTO: IDTR - Circular SUSEP nº 004, de 12.05.93.

Sra. Superintendente,

Informo-lhe, que segundo estudos formulados por esta SUSEP o valor do IDTR para o dia 31.07.93, deverá ser o cor respondente ao índice de 308.86090520.

Método de Cálculos utilizados

IDTR de 31.05.93 = 179.79132334

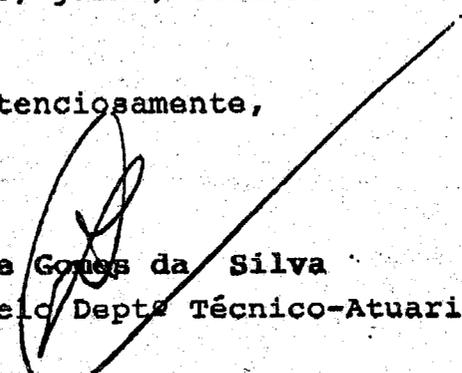
TR de 31.05.93 = 31,77

TR de 01.07.93 = 30,37

IDTR - (31.07.93) = 179,79132334 x 1,3177 x 1,3037 = 308,86090520

Obs.: O presente método de cálculo deverá ser o mesmo para os me ses de março, maio, julho, outubro e dezembro.

Atenciosamente,


Jorge Gomes da Silva
Responsável pelo Depto Técnico-Atuarial

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(Considerado de Utilidade Pública Municipal conforme Dec. 9.626, de 14-3-49)

Rio de Janeiro, 07 de julho de 1993

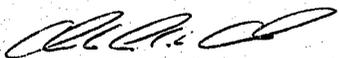
CIRCULAR SERJ-049/93

REF.: SEMINÁRIO SOBRE INDEXAÇÃO

Temos a satisfação de comunicar que no próximo dia 12 de agosto, o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio de Janeiro estará realizando, com o apoio da FENASEG, o Seminário acima referenciado.

Esperando contar com sua presença, anexamos Ficha de Inscrição bem como Programa, com as necessárias informações, solicitando que sua indicação seja feita com a máxima urgência.

Atenciosamente,


Armando Erik de Carvalho
Presidente em Exercício

192080

Anexo: conf.texto

./TR

RUA SENADOR DANTAS, 74 — 13º PAVIMENTO
TEL.: 210-1204 — CABLE — ASSOSEG — CEP 20.031
TELEX (021) 34505 FNES BR — RIO DE JANEIRO — RJ

SEMINÁRIO SOBRE INDEXAÇÃO
DIA 12 DE AGOSTO DE 1993
MARINA PALACE HOTEL - RIO

REALIZAÇÃO: SERJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APOIO



Fenaseg

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:
NOME PARA CRACHÁ: (16 DÍGITOS)
EMPRESA:
CARGO:
ENDEREÇO:
CIDADE: ESTADO: CEP:
TELEFONE: FAX:

TAXA DE INSCRIÇÃO: US\$ 50,00

CÂMBIO TURISMO DE VENDA DO DIA DO PAGAMENTO



A FICHA DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA PARA O FAX Nº (021) 240-9726,
JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO A FAVOR DO SERJ -
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 0392 - CINELÂNDIA
CONTA Nº 45651 - 9

INFORMAÇÕES : TEL.: (021) 210- 1204 R. 158 - 262-3648 SRª THEREZINHA
MARINA PALACE HOTEL - RIO AV. DELFIM MOREIRA , 630 - LEBLON

PROGRAMA

MANHÃ

09:00 - 09:30... CREDENCIAMENTO
COFFEE-BREAK
09:30 - 11:00... INDICES E A
INFLAÇÃO
11:00 - 12:30... ASPECTOS
LEGAIS
12:30 - 14:00... ALMOÇO NO LOCAL

TARDE

14:00 - 15:30... ASPECTOS
MERCADOLÓGICOS
15:30 - 17:00... ASPECTOS
OPERACIONAIS
17:00 - 17:15... COFFEE-BREAK
17:15 - 18:30... OS INSTRUMENTOS
DE HEDGE EXISTENTES

SM/Nº 154

SENADO FEDERAL, em 14 DE JULHO DE 1993

Excelentíssimo Senhor
Doutor ITAMAR FRANCO
Presidente da República Federativa do Brasil

Participo a Vossa Excelência ter sido constatado erro manifesto na Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, oriunda do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1993-Complementar (PL nº 153-D, de 1993-Complementar, na origem) e encaminhado através da Mensagem nº 145, de 1993 (PR) que "institui o imposto provisório sobre a movimentação ou a transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira - IPMF e dá outras providências", devido a lapso originário do Projeto.

Ao dar conhecimento do fato a Vossa Excelência, encaminho os novos autógrafos solicitando a devida retificação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13 DE JULHO DE 1993 (*)

Institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído por esta Lei Complementar o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF.

Parágrafo único. Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira qualquer operação liquidada ou lançamento realizado pelas entidades referidas no art. 2º, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

Art. 2º O fato gerador do imposto é:

I - o lançamento a débito, por instituição financeira, em contas-correntes de depósito, em contas-correntes de empréstimo, em contas de depósito de poupança, de depósito especial remunerado e de depósito judicial, junto a ela mantidas;

II - a liquidação ou pagamento, por instituição financeira, de quaisquer créditos, direitos ou valores, por conta e ordem de terceiros, que não tenham sido creditados, em nome do beneficiário, nas contas referidas no inciso anterior;

III - o lançamento, e qualquer outra forma de movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, não relacionados nos incisos anteriores, efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas;

IV - a liquidação de operações contratadas nos mercados organizados de liquidação futura;

V - qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira que, por sua finalidade, reunindo características que permitam presumir a existência de sistema organizado para efetivá-la, produza os mesmos efeitos previstos nos incisos anteriores, independentemente da pessoa que a efetue, da denominação que possa ter e da forma jurídica ou dos instrumentos utilizados para realizá-la.

Art. 3º O imposto não incide:

I - no lançamento nas contas da União, de suas autarquias e fundações;

II - no lançamento errado e seu respectivo estorno, desde que não caracterizem a anulação de operação efetivamente contratada, bem como no lançamento de cheque e documento compensável, e seu respectivo estorno, devolvidos em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil;

III - no lançamento para pagamento do imposto instituído por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, de sorte a permitir, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos objeto da não-incidência.

Art. 4º São contribuintes do imposto:

- I - os titulares das contas referidas no inciso I do art. 2º, ainda que movimentadas por terceiros;
- II - o beneficiário referido no inciso II do art. 2º;
- III - as instituições referidas no inciso III do art. 2º;
- IV - os comitentes das operações referidas no inciso IV do art. 2º;
- V - aqueles que realizarem a movimentação ou a transmissão referida no inciso V do art. 2º.

Art. 5º É atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto;

- I - às instituições que efetuarem os lançamentos, as liquidações ou os pagamentos de que tratam os incisos I e II do art. 2º;
- II - às instituições que intermediarem as operações a que se refere o inciso IV do art. 2º;
- III - àqueles que intermediarem operações a que se refere o inciso V do art. 2º.

§ 1º Durante o período de incidência do imposto, a instituição financeira reservará, no saldo das contas referidas no inciso I do art. 2º, valor correspondente à aplicação da alíquota de que trata o art. 7º sobre o saldo daquelas contas, exclusivamente para os efeitos de retiradas ou saques, em operações sujeitas ao imposto com alíquota diferente de zero.

§ 2º Alternativamente ao disposto no parágrafo anterior, a instituição financeira poderá assumir a responsabilidade pelo pagamento do imposto na hipótese de eventual insuficiência de recursos nas contas.

§ 3º Na falta de retenção do imposto, fica mantida, em caráter supletivo, a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento do tributo.

Art. 6º A base de cálculo do imposto é:

- I - na hipótese dos incisos I e III do art. 2º, o valor do lançamento e de qualquer outra forma de movimentação ou transmissão;
- II - na hipótese do inciso II do art. 2º, o valor da liquidação ou do pagamento;
- III - na hipótese do inciso IV do art. 2º, o resultado, se negativo, da soma algébrica dos ajustes diários ocorridos no período compreendido entre a contratação inicial e a liquidação do contrato;
- IV - na hipótese do inciso V do art. 2º, o valor da movimentação ou da transmissão.

Parágrafo único. O lançamento, movimentação ou transmissão de que trata o inciso III do art. 2º serão apurados com base nos registros contábeis das instituições ali referidas.

Art. 7º A alíquota do imposto é de 0,25%.

Art. 8º A alíquota do imposto será zero:

- I - nos lançamentos nas contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativamente a operações de transferências intergovernamentais e intragovernamentais, cujos destinatários sejam órgãos da administração direta, ou entidade autárquica ou fundacional;
- II - nos lançamentos a débito em contas de depósito de poupança, de depósito especial remunerado e de depósito judicial, para crédito em conta-corrente de depósito ou conta de poupança, dos mesmos titulares;

III - (VETADO)

IV - nos lançamentos em contas-correntes de depósito das sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades de investimento e fundos de investimento constituídos nos termos dos arts. 49 e 50

da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, das sociedades corretoras de mercadorias e dos serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e das instituições financeiras não referidas no inciso III do art. 2º, bem como das cooperativas de crédito, desde que os respectivos valores sejam movimentados em contas-correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as operações a que se refere o § 3º deste artigo;

V - nos lançamentos efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas, relativos às operações a que refere o § 3º deste artigo;

VI - nos pagamentos de cheques, efetuados por instituição financeira, cujos valores não tenham sido creditados em nome do beneficiário nas contas referidas no inciso I do art. 2º;

VII - nos lançamentos relativos aos ajustes diários exigidos em mercados organizados de liquidação futura e específico das operações a que se refere o inciso IV do art. 2º;

VIII - nos lançamentos a débito e crédito decorrentes do ato cooperativo entre cooperados e cooperativas e vice-versa e entre cooperativas entre si.

§ 1º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e VII deste artigo, de sorte a permitir, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos previstos nos referidos incisos.

§ 2º A aplicação da alíquota zero prevista nos incisos II, III e VII deste artigo fica condicionada ao cumprimento das normas que vierem a ser estabelecidas pelo Ministro da Fazenda.

§ 3º O disposto nos incisos IV e V deste artigo restringe-se a operações relacionadas em ato do Ministro da Fazenda, dentre as que constituam o objeto social das referidas entidades.

§ 4º O disposto nos incisos II e III deste artigo não se aplica a contas conjuntas de pessoas físicas, com mais de dois titulares, e a quaisquer contas conjuntas de pessoas jurídicas.

§ 5º O Ministro da Fazenda poderá estabelecer limite de valor do lançamento, para o efeito de aplicação da alíquota zero, independentemente do fato gerador a que se refira.

Art. 9º É facultado ao Poder Executivo:

I - para prevenir ou corrigir distorções econômicas, reduzir ou restabelecer, total ou parcialmente, a alíquota fixada no art. 7º e aumentar a alíquota de que trata o artigo anterior para uma ou mais operações nele previstas;

II - para atender a disposições legais específicas, estender a alíquota de que trata o artigo anterior a outras operações.

Art. 10. O Ministro da Fazenda expedirá normas sobre formas e prazos para apuração e para pagamento ou retenção e recolhimento do imposto instituído por esta Lei Complementar, respeitado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O pagamento ou a retenção e o recolhimento do imposto serão efetuados pelo menos uma vez por semana, assegurada a conversão do seu valor em UFIR desde o momento da retenção.

Art. 11. Serão regidos pelas normas relativos aos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal:

I - o processo administrativo de determinação e exigência do imposto;

II - o processo de consulta sobre a aplicação da respectiva legislação;

III - a inscrição do débito não pago em dívida ativa e a sua subsequente cobrança administrativa e judicial;

Art. 12. O não pagamento ou o não recolhimento do imposto nos prazos de vencimento de que trata o art. 10 sujeitará o infrator a multa de mora de vinte por cento e a juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor do tributo, corrigido monetariamente.

§ 1º A multa de mora será reduzida a dez por cento, quando o débito for pago ou recolhido até cinco dias úteis após o vencimento.

§ 2º A multa e os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia útil após o vencimento do débito.

Art. 13. Sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais, serão aplicadas, de ofício, as seguintes multas, calculadas sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente:

I - cem por cento, na hipótese de falta de pagamento ou de recolhimento;

II - duzentos por cento, quando a falta de pagamento ou de recolhimento do imposto decorrer de ato caracterizado como crime de sonegação fiscal ou contra a ordem tributária;

III - trezentos por cento, quando a falta de recolhimento do imposto caracterizar crime de apropriação indébita.

Parágrafo único. As multas previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão acrescidas de cinquenta por cento, quando o contribuinte ou responsável deixar de atender, no prazo assinado, intimação para prestar esclarecimentos sobre suas operações.

Art. 14. A multa prevista no inciso I do artigo anterior será reduzida a cinquenta por cento, quando o sujeito passivo, notificado, efetuar o pagamento ou o recolhimento do débito no prazo legal de impugnação.

Art. 15. A aplicação da multa de ofício exclui a de mora.

Art. 16. É vedado o parcelamento do crédito tributário constituído em decorrência da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 17. A Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas respectivas competências, baixarão as normas necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 18. As aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável e a liquidação das operações de mútuo serão efetivadas somente por meio de lançamento a débito em conta-corrente de depósito do titular da aplicação ou do mutuário, ou por cheque de sua emissão.

§ 1º Os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação das aplicações financeiras, de que trata o caput deste artigo, bem como os valores referentes a concessão de créditos, deverão ser pagos exclusivamente ao beneficiário mediante cheque cruzado, intransferível, ou creditados em sua conta-corrente de depósito.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às contas de depósito de poupança e de depósito especial remunerado, cujos titulares sejam pessoas físicas, bem como às contas de depósitos judiciais.

§ 3º O Ministro da Fazenda poderá dispensar da obrigatoriedade prevista neste artigo a concessão ou a liquidação de determinadas espécies de operações de mútuo, tendo em vista os respectivos efeitos sociais.

Art. 19. Durante o período de incidência do imposto instituído por esta Lei Complementar:

I - somente é permitido um único endosso nos cheques pagáveis no País;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - os valores dos benefícios de prestação continuada e os de prestação única, constantes dos Planos de Benefício da Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e os valores dos proventos dos inativos, dos pensionistas e demais benefícios, constantes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão acrescidos de percentual proporcional ao valor do imposto devido e até o limite de sua compensação.

V - o Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, adotará as medidas necessárias visando instituir modalidade de depósito de poupança para pessoas físicas, que permita conferir, sobre o valor do saque, remuneração adicional de 0,25%, a ser creditada, desde que o valor sacado tenha permanecido em depósito por prazo igual ou superior a noventa dias.

§ 1º O disposto nos incisos II e III deste artigo somente se aplica à parcela dos salários, remunerações, proventos e benefícios não superior a dez salários mínimos vigentes no País.

§ 2º Ocorrendo alteração da alíquota do imposto instituído por esta Lei Complementar, as compensações previstas neste artigo serão ajustadas, por ato do Ministro da Fazenda, na mesma proporção.

§ 3º Os saques efetuados diretamente nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Participação PIS-PASEP e o saque do valor do benefício do seguro-desemprego, pago de acordo com os critérios previstos no art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, não estão sujeitos à incidência do imposto.

§ 4º O acréscimo de remuneração resultante do disposto nos incisos II e III deste artigo não integrará a base de cálculo do imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

§ 5º O Ministro da Fazenda e o Ministro da Previdência Social baixarão, em conjunto, as normas necessárias ao cumprimento do disposto nos incisos II e III deste artigo.

Art. 20. Fica criado o Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - FEHAP, integrado pelos recursos de que trata o art. 2º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, cuja aplicação, exclusivamente em habitação de interesse social, obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar e em seu regulamento.

§ 1º (VETADO)

§ 2º O gestor do FEHAP é o Ministério do Bem-Estar Social e o agente operador é a Caixa Econômica Federal.

§ 3º O FEHAP terá contabilidade própria, registrando-se à parte do sistema contábil da Caixa Econômica Federal todos os atos e fatos referentes ao mencionado Fundo.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, o Fundo de que trata este artigo, prevendo a participação do Conselho Especial de Habitação Popular, nos termos do art. 21.

§ 5º Enquanto não for concluída a construção das unidades habitacionais contratadas até 31 de dezembro de 1991 pela Caixa Econômica Federal - CEF, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos estritos termos legais e em plena conformidade com seus objetivos, 40% dos recursos do Fundo instituído pelo artigo anterior serão aplicados naquela finalidade, mediante empréstimo ao mencionado FGTS, com remuneração idêntica àquela conferida aos recursos deste Fundo, assegurados o retorno dos recursos no prazo de trinta e seis meses e a concessão de prazo adicional de carência de doze meses.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercício financeiro, a proceder a abertura de créditos adicionais até o valor de cem trilhões de cruzeiros, correspondentes aos recursos referidos neste artigo, que serão despendidos em programas de habitação popular compatíveis com os objetivos do FEHAP.

Art. 21. (VETADO)

Art. 22. Os recursos decorrentes da cobrança de imposto instituído por esta Lei Complementar, vinculados a programas educacionais, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, serão destinados prioritariamente a programas permanentes de educação fundamental e a programas de atenção integral à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de trinta dias, contados da data de vigência desta Lei Complementar, a participação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, na programação dos recursos referidos neste artigo.

Art. 23. (VETADO)

Art. 24. (VETADO)

Art. 25. O imposto instituído por esta Lei Complementar somente incidirá sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer até 31 de dezembro de 1994.

Art. 26. (VETADO)

Art. 27. Por opção do Município devedor, a União empregará 3% da correspondente parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM na amortização de sua dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e 9% na amortização de sua dívida para com a Previdência Social.

§ 1º Quando a opção for feita por Município ao qual já tenha sido concedido o parcelamento da mencionada dívida, a forma de pagamento prevista neste artigo substituirá esse parcelamento.

§ 2º A União antecipará, por sub-rogação, ao FGTS e à Previdência Social os valores decorrentes da aplicação dos percentuais de que trata este artigo, podendo ser simultâneas essa antecipação de pagamento e a retenção da parcela do FPM para pagamento do respectivo crédito (Constituição Federal, art. 160, parágrafo único).

§ 3º O disposto neste artigo refere-se à dívida do Município, ou ao respectivo saldo, existente no dia 31 de dezembro de 1992, ajuizada ou não.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, estabelecendo os termos e as condições da retenção da parcela do FPM.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos trinta dias após a publicação das normas previstas no art. 3º, parágrafo único, no art. 8º, §§ 1º, 2º e 3º, e no art. 11.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda poderá prorrogar por mais trinta dias o prazo previsto neste artigo.

Brasília, 13 de julho de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO

Fernando Henrique Cardoso

(*) Republicada tendo em vista a solicitação constante da Mensagem SM/Nº154/93.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

21.7.93

RETIFICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13 DE JULHO DE 1993

Institui o Imposto Provisório sobre Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira - IPMF e dá outras providências.

(Republicada no Diário Oficial de 21 de julho de 1993, Seção I)

Na página 10106, 1ª coluna, onde se lê:

"Art. 8º.....
III - (VETADO)"

Leia-se:

"Art. 8º.....
III - nos lançamentos relativos a movimentação de valores de conta corrente de depósito, para conta de idêntica natureza, dos mesmos titulares."

Onde se lê:

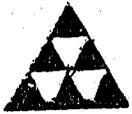
"Art. 8º.....
VIII - nos lançamentos de débito e crédito decorrente do ato cooperativo entre cooperados e cooperativas e vice-versa e entre cooperativas entre si."

Leia-se:

"Art. 8º.....
VIII - (VETADO)"

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

22.7.93



Fenaseg

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1993.
CIRCULAR SUPER-017/93

REF.: IPMF

Para conhecimento e orientação das associadas, encaminhamos em anexo parecer do Dr. Rubens Paulo Cury de Almeida Torres, solicitado por ocasião da tramitação do Projeto de Lei Complementar sobre o assunto em referência.

Destacamos, naquele parecer, o item 11, que aborda as questões das operações de cosseguro, resseguro e retrocessão, de interesse do Mercado Segurador.

Atenciosamente,

Ronaldo F. L. Youle
Superintendente Administrativo Financeiro

Proc. 293 066
LM/rcm

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031-201 - TELEX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046

REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA
SCN - QUADRAL - BL. C - EDIF. BRASÍLIA TRADE CENTER - S/1607/B
CEP 70710-902 - BRASÍLIA-DF - TEL.: (061) 321-4397 - FAX: (061) 321-8365

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

CARLOS MAURÍCIO MARTINS RODRIGUES
RUBENS PAULO CURY DE ALMEIDA TORRES
LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
SERGIO ESTEVES PFALTZGRAFF
RENATA GUIMARÃES SOARES
Advogados

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1993.

À
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURO
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG.

(At. Carlos Alberto Protásio).

(Ref. IPMF)

Prezados Senhores:

Referimo-nos à consulta formulada a essa entidade por um seu associado, reproduzida em anexo, consulta essa acerca da conveniência da apresentação de emenda na tramitação do Projeto de Lei Complementar (PLC) que cuida do Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF.

2. Demonstra-se, na consulta, o receio de que as companhias de seguro privado e de capitalização possam vir a ser consideradas como "instituições financeiras", resultando daí "atividades operacionais de vulto e, conforme o caso, duplicativas de movimentos nas seguradoras e nos bancos".

3. Admite-se, por outro lado, que os créditos contra o IRB, a movimentação financeira relativa ao cosseguro, resseguro etc. não liquidados pelo sistema bancário, possa ficar sujeita ao IPMF, com todas as consequências daí decorrentes, em razão do que sugere-se que se pleiteie isenção similar à prevista no art. 8º do projeto de lei em exame.

4. Por solicitação de V.Sas, responderemos à consulta formulada, limitando-nos ao essencial, nada obstante se mostrem necessárias algumas considerações introdutórias. Para tanto, nos louvamos no anexo PLC.

5. A base constitucional para o IPMF foi introduzida, como se sabe, pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993, que, em seu artigo 2º, autoriza a União a instituir o novo imposto com vigência até 31/12/94. O dispositivo constitucional é muito genérico, nada dispondo sobre o perfil do novo tributo além do seu nome - movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira - e sua alíquota. Daí que as bases para eventual arguição de inconstitucionalidade de algum dispositivo do PLC serem muito exíguas.

1

RUA DO MERCADO, 11 - 6º ANDAR - CENTRO - RJ - BRASIL
20010-120 - TELS./FAX: 224-8310-224-0462 - 224-2520-262-1768

BI 606 - 30.7.93

- 8 -

6. O fato gerador do IPMF vem descrito no artigo 2º do PLC, desdobrando-se em seis diferentes hipóteses (incisos I a VI) que implicam, em síntese, todas, em circulação escritural ou física de moeda, desde que promovida por entidades expressamente nomeadas nos dispositivos, técnica não aplicada somente em duas hipóteses (incisos V e VI) às quais adiante nos referiremos. Vale dizer que não basta a realização da operação prevista em cada inciso do art. 2º; é necessário que tal operação seja realizada pelas entidades referidas nos incisos, a saber: instituições financeiras (incisos I, II e IV) e bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas. (inciso III).

7. Não há, no projeto em exame, definição do que seja instituição financeira em razão do que prevalece a definição constante da Lei 4595, de 31/12/64 (art. 17), na qual, a despeito de sua largueza, não se enquadram as companhias de seguro e de capitalização, sujeitas a regime próprio, sem embargo do art. 189 da Lei 4595/64, subordiná-la às suas disposições "no que for aplicável". O Dec-Lei nº 73, de 21.11.66, ao tratar da legislação especial aplicável às sociedades seguradoras (art. 72) na prática as excluiu da sujeição à Lei 4595/64, exceto na parte expressamente nomeada, ou seja, o art. 25.

8. Daí que os fatos geradores relativos às operações praticadas por "instituições financeiras" não se aplicam às sociedades seguradoras as quais, ademais, não praticam quaisquer das operações previstas nos incisos I, II e IV. Já com relação às companhias de capitalização, embora genericamente se enquadrem no conceito de instituições financeiras, foram descaracterizadas como tal pelo Dec-Lei 261/67, que as submeteu à disciplina do Dec-lei 73/66, além de também não praticarem as operações previstas nos incisos I, II e IV do art. 2º do PLC.

9. Resta examinar se as companhias seguradoras e de capitalização se enquadrariam no inciso VI do art. 2º já que o inciso V, sem embargo de não nomear quem pratique a operação, cuida da hipótese de "liquidação de operações contratadas nos mercados organizados de liquidação futura" o que obviamente não se aplica às seguradoras.

10. O inciso VI, no seu enunciado, é extremamente genérico, como se verifica, verbis:
"Art. 2º O fato gerador do imposto é:
....."

VI - qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira que, por sua finalidade, reunindo características que permitam presumir a existência de sistema organizado para efetivá-la, produza os

mesmos efeitos previstos nos incisos anteriores, independentemente da pessoa que a efetue, da denominação que possa ter e da forma jurídica ou dos instrumentos utilizados para realizá-la.

11. A leitura do inciso acima poderia levar à impressão de que a compensação de créditos e de débitos dentro do sistema securitário decorrente das operações próprias do setor (resseguro, cosseguro, retrocessão etc) viesse caracterizar fato gerador do IPMF porquanto presentes os seguintes requisitos: (i) transmissão de direitos de natureza financeira produzindo efeitos iguais aos do lançamento a débito em conta (compensação, ou lançamento escritural entre instituições) e (ii) existência de um sistema organizado (o sistema securitário) para efetivá-las. Apesar dessas semelhanças, a leitura dos arts. 4º, IV e do art. 5º, IV, afastam a possibilidade de se aplicar o inciso VI, retro às operações entre as seguradoras. Isto porque o art. 4º, VI define como contribuinte do imposto os comitentes da movimentação, enquanto que o art. 5º, VI elege como responsáveis pela retenção os intermediários, completando, desse modo, o perfil genérico das operações previstas no art. 2º, VI com a qualificação de que são operações de intermediação em que participam comitentes.

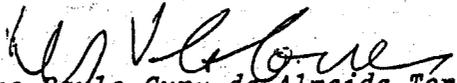
12. Comitente, em sentido jurídico, é a pessoa que encarrega outra (comissária) de comprar, vender ou praticar qualquer ato, sob suas ordens e por sua conta, mediante certa remuneração (comissão).

13. Vale dizer que as companhias de seguro e de capitalização, nos lançamentos e/ou compensação de créditos que efetuarem entre si em decorrência das operações de resseguro, retrocessão, ou cosseguro, não ficam sujeitas ao IPMF, salvo, naturalmente, se as efetuarem através de instituições financeiras, envolvendo operações previstas nos incisos I a IV do art. 2º do PLC.

14. À vista do exposto, não há porque pleitear que as operações das companhias de seguro e de capitalização sejam inseridas dentre as hipóteses previstas no art. 8º, hipóteses essas que tratam de alíquota zero, alíquota que pode ser alterada nos termos do art. 9º do PLC.

15. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento complementar, inclusive para um estudo mais abrangente do PLC, se for do interesse de V.Sas.

Atenciosamente,


Rubens Paulo Cury de Almeida Torres

DECRETO Nº 861, DE 09 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC e estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no art. 2º da Lei nº 8.656, de 21 de maio de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica organizado o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e estabelecidas as normas gerais de aplicação das sanções administrativas, nos termos da Lei nº 8.656, de 21 de maio de 1993, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Capítulo I
DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Art. 2º Integram o SNDC o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), os demais Órgãos Federais, Estaduais, do Distrito Federal, Municipais e as Entidades Privadas de Defesa do Consumidor.

**Capítulo II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SNDC**

Art. 3º Como órgão incumbido da coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, compete ao DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça:

- I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;
- II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - prestar, aos consumidores, orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor, através dos diferentes meios de comunicação;
- V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para a apuração de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;
- VI - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;
- VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores;
- VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;
- IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;
- X - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990;
- XI - funcionar, no procedimento administrativo, como instância recursal;

XII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XIII - baixar as normas que se fizerem necessárias;

XIV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º No âmbito de sua jurisdição e competência, caberá ao órgão de proteção e defesa do consumidor estadual, do Distrito Federal e municipal, criado na forma da lei, especificamente para este fim, exercitar as atividades contidas nos incisos II a IX e XII, do art. 3º deste Decreto, e, ainda:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação;

II - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

III - funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento, dentro das regras fixadas neste Decreto;

IV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 5º Compete aos demais órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e Municipais que passarem a integrar o SNDC, mediante convênios, fiscalizar as relações de consumo no âmbito de sua competência e autuar as práticas mercantis abusivas, com base nas regras contidas neste Decreto.

Art. 6º Compete às Entidades Privadas de Proteção e Defesa do Consumidor, legalmente constituídas:

I - proceder o encaminhamento de denúncias aos órgãos de proteção e defesa do consumidor;

II - representar o consumidor em juízo, observado o disposto no inciso IV do art. 82 da Lei nº 8.078, de 1990;

III - prestar assistência técnica aos consumidores;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo III DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Dos Órgãos e Agentes Competentes

Art. 7º A fiscalização das relações de consumo de que trata a Lei nº 8.078, de 1990, este Decreto e demais normas suplementares, baixadas por órgãos competentes, será exercida em todo o território nacional pelo DPDC e por órgãos de proteção e defesa do consumidor, criados especificamente para este fim, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 8º A fiscalização de que trata este Decreto será efetuada por agentes fiscais, vinculados aos respectivos órgãos de proteção e defesa do consumidor nos âmbitos Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, devidamente credenciados mediante Cédula de Identidade Fiscal.

Art. 9º Sem exclusão da responsabilidade dos órgãos que compõem o SNDC, os agentes fiscais responderão pelos atos que praticarem, quando investidos da ação fiscalizadora.

Seção II Das Penalidades

Art. 10. A não observância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990 constituirá infração administrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

- I - multa;
- II - apreensão do produto;
- III - inutilização do produto;
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V - proibição de fabricação do produto;
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviços;
- VII - suspensão temporária de atividade;
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI - intervenção administrativa;
- XII - imposição de contrapropaganda.

§ 1º O resultado da infração é imputável a quem lhe der causa ou para com ela concorrer.

§ 2º Responde solidariamente pela infração quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela obtiver vantagem.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos III a XI deste artigo serão aplicadas pelo órgão normativo e regulador da atividade, na forma da legislação vigente, cujo procedimento será iniciado mediante representação do órgão preparador.

Art. 11. As infrações classificam-se em:

- I - leves: aquelas em que forem verificadas circunstâncias atenuantes;
- II - graves: aquelas em que forem verificadas circunstâncias agravantes.

Art. 12. Para a imposição da pena e sua gradação, serão levadas em consideração:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - os antecedentes do infrator.

Art. 13. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- II - ser o infrator primário.

Art. 14. Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator reincidente;
- II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagens indevidas, devidamente comprovadas;
- III - trazer a infração conseqüências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;
- IV - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitá-lo;
- V - ter o infrator agido com dolo ou má-fé.

Art. 15. Considera-se reincidência a repetição de infração, sancionada por decisão administrativa anterior, não mais sujeita a recurso administrativo ordinário ou especial.

Art. 16. A multa será fixada observados os parâmetros estabelecidos na legislação pertinente.

.../.

Art. 17. Os fornecedores de produtos e serviços, no cometimento de práticas mercantis abusivas, informações inadequadas e métodos comerciais coercitivos ou desleais, estarão sujeitos às penalidades administrativas de que trata o art. 10, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e graduadas de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator.

Art. 18. Será aplicada multa ao fornecedor de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, quando:

I - condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - sem solicitação prévia, enviar ou entregar ao consumidor qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço, bem como efetuar, nas mesmas circunstâncias, a respectiva cobrança;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço:

a) em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

b) que acarretem riscos à saúde ou à segurança dos consumidores e sem informações ostensivas e adequadas a respeito;

c) em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;

d) impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

IX - deixar de trocar o produto impróprio, inadequado ou de valor diminuído por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, ou de restituir imediatamente a quantia paga, devidamente corrigida, ou fazer abatimento proporcional do preço, a critério do consumidor;

X - deixar de reexecutar os serviços quando cabíveis, sem custo adicional;

XI - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério;

XII - a oferta de produtos e serviços não assegurar as informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados;

XIII - deixar de comunicar à autoridade competente a periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado consumidor;

XIV - deixar de comunicar aos consumidores, através de anúncios publicitários, a periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado consumidor;

XV - deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projetos, fabricação, construção, montagem, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos e serviços, ou por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua utilização e risco;

XVI - deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor;

XVII - deixar de dar cumprimento à mensagem publicitária da oferta do produto ou serviço;

XVIII - omitir, nas ofertas ou vendas por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante na embalagem, na publicidade e nos impressos utilizados na transação comercial;

XIX - deixar de cumprir, no caso de fornecimento de produtos e serviços, o regime de tabelamento de preços, a que estiver sujeito;

XX - submeter o consumidor inadimplente a ridículo ou a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça;

XXI - impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo, arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes;

XXII - elaborar cadastros e dados irreais ou imprecisos;

XXIII - manter cadastros e dados de consumidores com informações negativas referentes a período superior a cinco anos;

XXIV - deixar de comunicar, por escrito, ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo, quando não solicitado por ele;

XXV - deixar de corrigir imediatamente a inexatidão de dados e cadastros, quando solicitado pelo consumidor;

XXVI - deixar de comunicar, no prazo de cinco dias úteis, a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas;

XXVII - impedir ou negar o cumprimento das declarações constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo;

XXVIII - impedir ou negar a desistência contratual, no prazo de até sete dias a contar da assinatura do contrato ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio;

XXIX - impedir ou negar a devolução dos valores pagos, monetariamente atualizados, durante o prazo de reflexão, em caso de desistência do contrato pelo consumidor;

XXX - deixar de entregar o termo de garantia, devidamente preenchido com as informações previstas no parágrafo único do art. 50 da Lei nº 8.078, de 1990;

XXXI - deixar de informar ao consumidor, prévia e adequadamente, o preço do produto ou do serviço em moeda corrente nacional, o montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros, os acréscimos legalmente previstos, o número e a periodicidade das prestações e a soma total a pagar, com ou sem financiamento;

XXXII - cobrar multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo, superiores a dez por cento do valor da prestação;

XXXIII - impedir ou negar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos;

XXXIV - deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, e, caso cessadas, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, na forma da lei;

.../.

§ 1º Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III deste artigo, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

§ 2º Dependendo da gravidade da infração prevista no inciso VIII deste artigo, a pena de multa poderá ser cumulada com aquelas definidas nos incisos II a IV do art. 10.

§ 3º A comprovação da existência de risco à saúde e segurança do consumidor facultará a aplicação de multa cumulada com as penalidades contidas nos incisos V a XI do art. 10, ficando a critério da autoridade competente a aplicação de uma ou mais penalidades.

Art. 19. Além da nulidade imposta pelo art. 51 da Lei nº 8.078, de 1990, o fornecedor de bens e serviços que patrocinar, direta ou indiretamente, a inserção de cláusulas abusivas em seus contratos com consumidores, devidamente comprovada, estará sujeito à multa, quando a cláusula:

I - impossibilitar, exonerar ou atenuar a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou implique renúncia ou disposição de direito do consumidor;

II - deixar de reembolsar ao consumidor a quantia já paga, nos casos previstos na Lei nº 8.078, de 1990;

III - transferir responsabilidades a terceiros;

IV - estabelecer obrigações consideradas iníquas ou abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

V - estabelecer inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;

VI - determinar a utilização compulsória de arbitragem;

VII - impuser representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;

VIII - deixar ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;

IX - permitir ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

X - autorizar o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;

XI - obrigar o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

XII - autorizar o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato após sua celebração;

XIII - infringir ou possibilitar a violação de normas ambientais;

XIV - possibilitar a renúncia ao direito de indenização por benfeitorias necessárias;

XV - estiver em desacordo com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XVI - ofender aos princípios fundamentais do ramo do direito aplicável à espécie;

XVII - restringir direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar o seu objeto ou o equilíbrio contratual;

XVIII - for excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e o conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso;

XIX - determinar, nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, ou nas alienações fiduciárias em garantia, a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado;

XX - estipular pagamentos em moeda estrangeira, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo único. Sujeitam-se às penalidades previstas neste artigo, aqueles que elaborarem contratos, inclusive o de adesão, que deixarem de ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, que permitam sua imediata e fácil compreensão, principalmente as cláusulas que implicarem limitação de direito.

Art. 20. A multa a que se refere o art. 19 somente poderá ser aplicada pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, mediante provocação do interessado, respeitado o procedimento legal.

Art. 21. Toda pessoa física ou jurídica que patrocinar a veiculação de propaganda enganosa ou abusiva ficará sujeita à multa cumulativamente com a penalidade prevista pelo inciso XII do art. 10.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir a erro o consumidor a respeito da natureza, característica, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória, de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º É enganosa, por omissão, a publicidade que deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço a ser colocado à disposição dos consumidores.

§ 4º O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.

§ 5º O fornecedor que deixar de organizar ou não fornecer aos legítimos interessados os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem publicitária estará sujeito às penalidades contidas neste artigo.

Art. 22. A aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 10 terá lugar quando os produtos forem comercializados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas em legislação própria, na Lei nº 8.078, de 1990 e neste Decreto.

§ 1º Os bens apreendidos ficarão sob a guarda do proprietário responsável, nomeado fiel depositário, mediante termo próprio, proibida a sua substituição, subtração ou remoção, total ou parcial.

§ 2º Estando o proprietário do produto apreendido impossibilitado de firmar o Auto de Infração ou o Termo de Depósito, a autoridade fiscalizadora nomeará como depositário o preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio.

§ 3º A retirada de produto por parte da autoridade fiscalizadora não poderá ser superior à quantidade necessária para a realização de análise pericial.

Art. 23. Sujeitam-se à pena de multa os órgãos públicos que, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, deixarem de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Capítulo IV DA DISTRIBUIÇÃO DA MULTA E DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 24. A multa de que trata o inciso I do art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990, será aplicada mediante procedimento administrativo e o valor arrecadado distribuído, no ato do seu recebimento, na seguinte forma:

I - dez por cento à União Federal, revertido para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 407, de 27 de dezembro de 1991;

II - vinte por cento ao Estado onde o fato gerador da infração ocorreu, revertido para o fundo a ser criado por lei estadual;

III - setenta por cento ao Município onde o fato gerador da infração ocorreu, revertido para o fundo a ser criado por lei municipal.

Parágrafo único. Quando ocorrer a hipótese prevista no art. 37, o valor da multa será, em sua integralidade, revertido para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Art. 25. Inexistindo órgão específico para proteção e defesa do consumidor no âmbito do Município e comprovada a existência do referido órgão no Estado, a quota-parte pertencente ao Município será automaticamente repassada para o Estado.

Art. 26. Inexistindo órgão específico para proteção e defesa do consumidor no âmbito do Estado e comprovada a existência do referido órgão no Município, a quota-parte pertencente ao Estado será automaticamente repassada para o Município.

Art. 27. As multas arrecadadas terão a finalidade de financiar projetos relacionados com os princípios da Política Nacional de Relações de Consumo, nos termos da Lei n° 8.078, de 1990.

Capítulo V DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 28. As infrações às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em procedimento administrativo, que terá início mediante:

- I - reclamação do consumidor ou de seu representante legal;
- II - ato de ofício, por escrito, praticado por agente competente.

Parágrafo único. O processo será formalizado em ordem cronológica direta, devendo ter todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

Seção II Da Reclamação

Art. 29. O consumidor poderá apresentar sua reclamação pessoalmente, ou por telegrama, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, a quaisquer dos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único. Quando o fato reclamado não configurar relação jurídica de consumo, o órgão de defesa do consumidor se dará por incompetente e remeterá a reclamação à autoridade competente.

Seção III Da Notificação

Art. 30. Recebida a reclamação, o órgão preparador expedirá notificação ao reclamado, encaminhada por ofício, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data do seu recebimento, para apresentar contestação, na forma do art. 38 e seguintes.

§ 1º A notificação far-se-á:

- I - pessoalmente ao reclamado, seu mandatário ou preposto;
- II - por carta registrada ao reclamado, seu mandatário ou preposto, com aviso de recebimento.

§ 2º Quando o reclamado, seu mandatário ou preposto não puderem ser notificados pessoalmente ou por via postal, será feita a intimação por edital, a ser afixado na dependência do órgão preparador, franqueada ao público, pelo prazo de quinze dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local.

§ 3º Se o reclamado não contestar a notificação, os fatos reputar-se-ão verdadeiros.

Seção IV Dos Autos de Infração, de Apreensão e do Termo de Depósito

Art. 31. Os Autos de Infração, de Apreensão e do Termo de Depósito deverão ser claros e precisos, sem entrelinhas, rasuras e emendas, mencionando:

- I - o Auto de Infração:

- a) o local, a data e a hora da lavratura;
- b) o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
- c) a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- d) o dispositivo legal infringido;
- e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de quinze dias;
- f) a identificação do agente atuante, a sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número da sua matrícula;
- g) a designação do órgão preparador e o respectivo endereço;
- h) a assinatura do autuado.

II - o Auto de Apreensão e o Termo de Depósito:

- a) o local, a data e a hora da lavratura;
- b) o nome, o endereço e a qualificação do depositário;
- c) a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;
- d) as razões e os fundamentos da apreensão;
- e) o local onde o produto ficará armazenado;
- f) a quantidade de amostra colhida para análise;
- g) a identificação do agente atuante, a sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número da sua matrícula;
- h) a assinatura do depositário.

Art. 32. Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados pela autoridade fiscalizadora que houver constatado a infração no local onde foi comprovada a irregularidade.

Parágrafo único. Os órgãos conveniados serão competentes apenas para emitir os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito, sendo-lhes vedado funcionar como órgão preparador e julgador das atuações por eles emitidas, sem prejuízo de suas competências legais.

Art. 33. Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados em impresso próprio, composto de três vias, numeradas tipograficamente.

§ 1º Quando necessário, para comprovação da infração, os autos serão acompanhados de laudo pericial.

§ 2º Quando o defeito ou o vício relativo à oferta e apresentação de produtos não depender de perícia, o agente competente consignará o fato no respectivo auto.

Art. 34. As assinaturas nos Autos de Infração, de Apreensão e no Termo de Depósito, por parte do autuado, ao receber cópias dos mesmos, constitui recibo de intimação, sem implicar confissão.

Parágrafo único. Em caso de recusa do autuado em assinar os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito, o agente competente consignará o fato nos Autos e no Termo, remetendo-os, ao autuado, por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, tendo os mesmos efeitos do "caput" deste artigo.

**Seção V
Do Órgão Preparador**

Art. 35. O órgão de proteção e defesa do consumidor do Município onde ocorreu o fato gerador da infração é, necessariamente, o órgão preparador, independentemente de quem tenha emitido o Auto de Infração.

Parágrafo único. Inexistindo o órgão de proteção e defesa do consumidor na jurisdição do Município onde ocorreu o fato gerador da infração, a competência para funcionar como órgão preparador desloca-se, automaticamente, para o órgão de proteção e defesa do consumidor do respectivo Estado.

Art. 36. O órgão que emitir o Auto de Infração o encaminhará ao órgão de proteção e defesa do consumidor do Município onde ocorreu o fato gerador da infração, devidamente acompanhado de relatório sucinto e da documentação necessária para as subseqüentes providências, no prazo de cinco dias, contados da data da sua emissão.

§ 1º O órgão preparador, ao receber o Auto de Infração e a documentação que lhe dá suporte, ratifica-lo-á através da agente competente.

§ 2º Rejeitando o Auto de Infração, o órgão preparador o restituirá ao órgão que procedeu a autuação, no prazo de cinco dias, contados da data de seu recebimento, acompanhado de parecer técnico devidamente fundamentado e aprovado por seu dirigente máximo.

Art. 37. O DPDC, nas suas autuações diretas, dependendo do alcance e da gravidade da infração, poderá funcionar como órgão preparador, sem embargo de sua competência.

Seção VI

Da Impugnação do Auto de Infração e da Defesa no Procedimento Administrativo

Art. 38. A impugnação será apresentada no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração e indicará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que fundamenta a impugnação;

IV - as provas que dão suporte à impugnação;

§ 1º Tramitando em separado reclamações ou Autos de Infração conexos, perante autoridades administrativas que tenham a mesma competência, será considerada preventiva aquela que procedeu em primeiro lugar.

§ 2º A impugnação do Auto de Infração instaura, no procedimento administrativo, o contraditório, assegurando-se às partes ampla defesa.

Art. 39. Se o autuado não impugnar o Auto de Infração, os fatos reputar-se-ão verdadeiros.

Seção VII Das Nulidades

Art. 40. A inobservância de forma não acarretará a nulidade do ato, se não houver prejuízo para a defesa.

Parágrafo único. A nulidade somente prejudica os atos posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam consequência, cabendo à autoridade que a declarar, indicar os atos e determinar o adequado procedimento saneador.

Seção VIII Da Instrução e Julgamento

Art. 41. O procedimento administrativo será desenvolvido na esfera do órgão preparador e conduzido por agente competente, designado pela autoridade julgadora.

Art. 42. Decorrido o prazo da impugnação o órgão preparador determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou que para a apuração sejam irrelevantes, sendo-lhe facultado requisitar do autuado, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas, as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo de quinze dias.

Art. 43. Quando a cominação prevista for a contrapropaganda, o processo deverá ser especificamente instruído com indicações técnico-publicitárias elaboradas por entidade especializada, das quais se intimará o autuado, obedecidas, na execução da respectiva decisão, as condições constantes do § 1º do art. 60 da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 44. O julgamento será proferido pelo titular do órgão preparador, no prazo de trinta dias, após o encerramento da instrução.

Seção IX Dos Recursos Administrativos

Art. 45. Das decisões do órgão preparador, quando este for órgão de proteção e defesa do consumidor municipal, caberá recurso

ordinário, no prazo de quinze dias, contados da data da notificação da decisão, ao órgão de proteção e defesa do consumidor do Estado em que o Município esteja localizado.

Art. 46. Das decisões do órgão preparador, quando este for o órgão de proteção e defesa do consumidor estadual, caberá recurso ordinário, no prazo de quinze dias, contados da data da notificação da decisão, ao DPDC.

Art. 47. Das decisões proferidas pelo órgão de proteção e defesa do consumidor estadual, quando este funcionar como primeira instância recursal, caberá recurso especial, no prazo de quinze dias, contados da data da notificação da decisão de que trata o artigo precedente, ao DPDC, que se manifestará como instância final na esfera administrativa.

Art. 48. Quando o processo for originário do DPDC, e este funcionar como órgão preparador, caberá recurso:

I - ao Diretor do DPDC, das decisões do Coordenador da Coordenadoria Geral Técnica de Fiscalização e Controle, em quinze dias, contados da data da notificação da decisão;

II - ao titular da Secretaria de Direito Econômico, das decisões proferidas pelo Diretor do DPDC, no prazo de quinze dias, contados da data da notificação da decisão, como segunda e última instância recursal.

Art. 49. Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 50. Sendo julgada procedente a impugnação, ou quando acolhidos os recursos, a autoridade "a quo" recorrerá, de ofício, à autoridade "ad quem", nos termos fixados nesta Seção, mediante declaração na própria decisão.

Art. 51. Feita a juntada ao processo, o recurso será encaminhado à autoridade a que se destina, que o julgará no prazo de quinze dias contados da data de seu recebimento, permitida a prorrogação, por igual prazo, desde que os motivos da mesma sejam consignados nos respectivos autos.

Art. 52. A decisão é definitiva, quando não mais couber recurso.

Art. 53. Os recursos relativos às penalidades previstas nos incisos III a XII do art. 10, interpostos tempestivamente, terão efeito meramente devolutivo.

Parágrafo único. A instância recursal poderá, excepcionalmente, conceder efeito suspensivo ao recurso, em despacho fundamentado.

Art. 54. Todos os prazos referidos nesta Seção são preclusivos.

Seção X Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 55. Não sendo recolhido o valor da multa, será a mesma inscrita na Dívida Ativa do órgão preparador, para a subsequente cobrança executiva, nos termos da Lei n° 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os conflitos de competência serão dirimidos pelo DPDC.

Art. 57. Com base na Lei n° 8.078, de 1990 e legislação complementar, o DPDC poderá expedir atos administrativos, visando à fiel observância das normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de julho de 1993; 172° da Independência e 105° da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 336, DE 28 DE JULHO DE 1993

Altera a moeda nacional, estabelecendo a denominação "cruzeiro real" para a unidade do sistema monetário brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A unidade do sistema monetário brasileiro passa a denominar-se "cruzeiro real", a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória.

§ 1º A nova unidade equivale a mil cruzeiros e tem como símbolo CR\$.

§ 2º A centésima parte do cruzeiro real, denominada "centavo", é escrita sob a forma de fração decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

Art. 2º A partir da data mencionada no art. 1º, serão grafados em cruzeiros reais os balanços, demonstrações contábeis e financeiras, cheques, títulos, preços, valores de contratos e todas as expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

§ 1º Em todos os pagamentos ou liquidações de soma a receber ou a pagar e escritas contábeis, serão desprezados os valores inferiores ao correspondente a um centavo de cruzeiro real (dez cruzeiros), para todos os efeitos legais.

§ 2º Nas instituições financeiras em que a soma das parcelas desprezadas ultrapassar o valor correspondente ao salário mínimo, os totais apurados serão recolhidos e creditados ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de trinta dias contados da data mencionada no art. 1º.

§ 3º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

§ 4º Durante o prazo de cento e vinte dias após a data mencionada no art. 1º, os cheques e outros papéis ainda emitidos com indicação de valor em cruzeiros serão acolhidos pelas instituições financeiras e pelos serviços de compensação.

§ 5º Os documentos de que trata o parágrafo anterior serão acolhidos e contabilizados com a equivalência mencionada no art. 1º, § 1º.

Art. 3º As cédulas atualmente em circulação, emitidas no padrão cruzado novo ou em cruzeiros, com ou sem carimbo de correspondência, permanecem circulando normalmente, observada a equivalência de que trata o art. 1º, § 1º.

Art. 4º As atuais moedas de cruzeiros cuja equivalência, na forma do art. 1º, § 1º, resulte igual ou superior a um centavo de cruzeiro real (dez cruzeiros) permanecem circulando normalmente.

Art. 5º Decorridos cento e oitenta dias da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, fica o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer as datas a partir das quais as cédulas e moedas de que tratam os arts. 3º e 4º perderão o poder liberatório.

Art. 6º Todas as moedas de centavos com ano de cunhagem anterior a 1993, assim como as atuais moedas de um e de cinco cruzeiros, estão destituídas de poder liberatório e sem valor legal para circulação.

Art. 7º Ao Banco Central do Brasil compete:

I - providenciar a impressão de cédulas e a cunhagem de moedas de cruzeiros reais nas quantidades necessárias à gradual substituição e recomposição do meio circulante;

II - determinar as características das novas cédulas e moedas, fixando as datas a partir das quais circularão;

III - fixar as datas a partir das quais perderão o poder liberatório cédulas e moedas circulantes;

.../.

IV - determinar os prazos e demais condições para recolhimento e resgate das cédulas e moedas que tenham perdido o poder liberatório;

V - promover a destruição das cédulas e a descaracterização das moedas retiradas de circulação;

VI - estabelecer procedimentos complementares necessários à implantação do novo sistema monetário e ao saneamento do meio circulante.

Art. 8º A substituição das cédulas e moedas retiradas de circulação serão efetuadas por intermédio da rede bancária.

Art. 9º Ninguém será obrigado a receber, em qualquer pagamento, moeda metálica em montante superior a cem vezes o respectivo valor de face.

Art. 10. Toda cédula que contiver marcas, rabiscos, símbolos, desenhos ou quaisquer caracteres a ela estranhos perderá o poder liberatório e o curso legal, valendo apenas para ser depositada ou trocada em estabelecimento bancário, que a recolherá ao Banco Central do Brasil para destruição.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

29.7.93

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 2.010, DE 28 DE JULHO DE 1993

Divulga a instituição do "cruzeiro real" como a unidade do sistema monetário brasileiro e o correspondente processo de substituição do meio circulante.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma dos arts. 4º, inciso II, e 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 28.07.93, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.646, de 07.04.93, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 336, de 28.07.93, resolveu:

Art. 1º. A partir de 02.08.93, a nova unidade do sistema monetário brasileiro é o "cruzeiro real", que circulará com equivalência a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Art. 2º. A centésima parte do "cruzeiro real" é denominada "centavo", sendo escrita sob a forma de fração decimal precedida da vírgula que segue a unidade monetária.

Art. 3º. As importâncias em dinheiro escrever-se-ão precedidas do símbolo "CR\$".

Art. 4º. As cédulas de Cr\$ 200,00 (efígie da República), Cr\$ 500,00 (Augusto Ruschi), Cr\$ 1.000,00 (Cândido Rondon), Cr\$ 5.000,00 - estampa "A" (Carlos Gomes), Cr\$ 5.000,00 - estampa "B" (República), Cr\$ 10.000,00 (Vital Brazil), Cr\$ 50.000,00 (Câmara Casado), Cr\$ 100.000,00 (Beija-flor) e Cr\$ 500.000,00 (Mário de Andrade) permanecerão possuindo poder liberatório e curso legal, com as seguintes equivalências:

I - Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) correspondem a CR\$ 0,20 (vinte centavos do cruzeiro real);

II - Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) correspondem a CR\$ 0,50 (cinquenta centavos do cruzeiro real);

III - Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) correspondem a CR\$ 1,00 (um cruzeiro real);

IV - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) correspondem a CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros reais);

V - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) correspondem a CR\$ 10,00 (dez cruzeiros reais);

VI - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) correspondem a CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros reais);

VII - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) correspondem a CR\$ 100,00 (cem cruzeiros reais);

VIII - Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) correspondem a CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais).

Art. 5º. As moedas dos valores indicados adiante e atualmente em circulação também permanecerão possuindo poder liberatório e curso legal com as seguintes equivalências:

I - Cr\$ 10,00 (diâmetro de 22,5 mm - tema seringueiro) correspondem a CR\$ 0,01 (um centavo do cruzeiro real);

II - Cr\$ 50,00 (diâmetro de 23,5 mm - tema baiana) correspondem a CR\$ 0,05 (cinco centavos do cruzeiro real);

III - Cr\$ 100,00 (diâmetro de 18 mm - tema peixe-boi) correspondem a CR\$ 0,10 (dez centavos do cruzeiro real);

IV - Cr\$ 500,00 (diâmetro de 19 mm - tema tartaruga marinha) correspondem a CR\$ 0,50 (cinquenta centavos do cruzeiro real);

V - Cr\$ 1.000,00 (diâmetro de 20 mm - tema acará) correspondem a CR\$ 1,00 (um cruzeiro real).

Art. 6º. O Banco Central do Brasil, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Resolução, divulgará os prazos para recolhimento das cédulas e moedas emitidas em "cruzeiros" (inclusive as que contenham carimbos de equivalência ao "cruzado" e ao "cruzado novo" anteriormente extintos), que permanecerão circulando por suas equivalências em "cruzeiros reais".

.../.

Art. 7º. As moedas comemorativas de Cr\$ 200,00 (metal: prata - diâmetro:31 mm - tema Centenário da República), Cr\$ 500,00 (metal:prata - diâmetro:40 mm - tema Encontro de Dois Mundos), Cr\$ 2.000,00 (metal:prata - diâmetro:40 mm - tema Meio Ambiente e Desenvolvimento) e Cr\$ 5.000,00 (metal:aço inoxidável - diâmetro:31 mm - tema Tiradentes) permanecem possuindo poder liberatório e curso legal pelas equivalências de Cr\$ 0,20 (vinte centavos do cruzeiro real), Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos do cruzeiro real), Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros reais) e Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros reais), respectivamente.

Art. 8º. As moedas de Cr\$ 0,01 (diâmetro de 16,5 mm - tema boiadeiro), Cr\$ 0,05 (diâmetro de 17,5 mm - tema jangadeiro), Cr\$ 0,10 (diâmetro de 18,5 mm - tema garimpeiro), Cr\$ 0,50 (diâmetro de 19,5 mm - tema rendeira), Cr\$ 1,00 (diâmetro de 20,5 mm - Pavilhão Nacional) e Cr\$ 5,00 (diâmetro de 21,5 mm - tema salineiro), bem como as moedas comemorativas de Cr\$ 0,10 (metal:aço inoxidável - diâmetro:31 mm - tema Centenário da Abolição) e Cr\$ 1,00 (metal:aço inoxidável - diâmetro:31 mm - tema Centenário da República), perdem o valor para circulação a partir de 02.08.93.

Art. 9º. Até 29.10.93, as instituições financeiras, associações de poupança e empréstimo e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que mantenham contas de depósito, estão obrigadas a acolher do público, em depósitos ou diretamente em seus guichês, as moedas sem poder liberatório de que trata o artigo precedente, que serão trocadas por igual montante em cruzeiros reais, desde que o numerário seja apresentado de forma ordenada, separado por valor e em quantidades que permitam a conferência no ato do recebimento.

Art. 10. As instituições mencionadas no artigo precedente poderão trocar as moedas sem poder liberatório junto ao Banco Central do Brasil por igual montante em cruzeiros reais até 31.12.93.

Art. 11. A perda de poder liberatório das moedas de que trata o art. 8º desta Resolução não invalidará o direito de resgate, em cruzeiros reais, dos valores correspondentes apresentados pelo público, diretamente ao Banco Central do Brasil, até 28.02.94, desde que perfaçam, no mínimo, um centavo de cruzeiro real.

Art. 12. Até que sejam ultimadas adaptações em matrizes e chapas impressoras com vistas à emissão de cédulas em cruzeiros reais, o Banco Central do Brasil lançará em circulação, a partir de 02.08.93, cédulas que conservarão as características gerais das atualmente em poder da coletividade, porém carimbadas com valores correspondentes em "cruzeiros reais", a saber:

CÉDULAS DO PADRÃO CRUZEIRO	CARIMBOS DE EQUIVALÊNCIA
Cr\$ 50.000,00	50 CRUZEIROS REAIS
Cr\$ 100.000,00	100 CRUZEIROS REAIS
Cr\$ 500.000,00	500 CRUZEIROS REAIS

Art. 13. Os carimbos de equivalência (formato circular) serão impressos pela Casa da Moeda do Brasil no próprio ciclo produtivo das cédulas e estarão posicionados no anverso da cédula, à esquerda da efígie.

Art. 14. O Banco Central do Brasil divulgará, oportunamente, as características gerais e as datas a partir das quais passarão a circular as cédulas não-carimbadas de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros reais), Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros reais) e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais).

Art. 15. Não haverá carimbagem de equivalência em cruzeiros reais nas cédulas de Cr\$ 200,00, Cr\$ 500,00, Cr\$ 1.000,00, Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 10.000,00, embora tais cédulas prossigam possuindo poder liberatório e curso legal, circulando livremente com as equivalências constantes do art. 4º desta Resolução.

Art. 16. O ressuprimento do meio circulante com valores em cruzeiros reais equivalentes às cédulas listadas no artigo precedente será feito, a partir de 02.08.93, preferencialmente com moedas divisionárias, sendo descontinuada a produção das denominações de que se trata sob a forma de cédulas.

Art. 17. O Banco Central do Brasil poderá lançar em circulação, simultaneamente com cédulas carimbadas, moedas e cédulas do padrão cruzeiro, estas sem carimbos de equivalência, a fim de que sejam esgotados os estoques desses valores e assegurado o ressuprimento do meio circulante.

Art. 18. O Banco Central do Brasil colocará em circulação, até 31.12.93, as moedas metálicas adiante enunciadas, que, expressando o novo padrão monetário, serão produzidas em função da demanda por troco, destinadas a substituir, progressivamente, as moedas de Cr\$ 10,00, Cr\$ 50,00, Cr\$ 100,00, Cr\$ 500,00, Cr\$ 1.000,00 e as cédulas de Cr\$ 200,00, Cr\$ 500,00, Cr\$ 1.000,00, Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 10.000,00, a saber:

I - 1 centavo do cruzeiro real (equivalente a Cr\$ 10,00);

.../.

- Cr\$ 50,00); II - 5 centavos do cruzeiro real (equivalentes a
- Cr\$ 100,00); III - 10 centavos do cruzeiro real (equivalentes a
- Cr\$ 500,00); IV - 50 centavos do cruzeiro real (equivalentes a
- 1.000,00); V - 1 cruzeiro real (equivalente a Cr\$
- 5.000,00); VI - 5 cruzeiros reais (equivalentes a Cr\$
- 10.000,00). VII - 10 cruzeiros reais (equivalentes a Cr\$

Art. 19. As moedas divisionárias a que se refere o artigo precedente serão cunhadas em aço inoxidável, com temática centrada em aspectos típicos do Brasil, observando as características gerais adiante descritas:

- a - 1 centavo do cruzeiro real:
 - diâmetro: 16 mm;
 - tema do anverso: seringueiro;
- b - 5 centavos do cruzeiro real:
 - diâmetro: 17 mm;
 - tema do anverso: baiana;
- c - 10 centavos do cruzeiro real:
 - diâmetro: 18 mm;
 - tema do anverso: peixe-boi;
- d - 50 centavos do cruzeiro real:
 - diâmetro: 19 mm;
 - tema do anverso: tartaruga-marinha;
- e - 1 cruzeiro real:
 - diâmetro: 20 mm;
 - tema do anverso: acará.

Art. 20. O Banco Central do Brasil colocará em circulação, até 31.12.93, moedas dos valores de CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros reais) e CR\$ 10,00 (dez cruzeiros reais), adaptando ao novo padrão monetário as características gerais das moedas de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 29.06.93, e adiante descritas:

- a - 5 cruzeiros reais:
 - diâmetro: 21 mm;
 - tema do anverso: arara;
- b - 10 cruzeiros reais:
 - diâmetro: 22 mm;
 - tema do anverso: tamanduá-bandeira.

Art. 21. O Banco Central do Brasil também colocará em circulação, até 31.12.93, cédulas dos valores de CR\$ 1.000,00 e de CR\$ 5.000,00, adaptando ao novo padrão monetário as características gerais das cédulas de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros - efígie de Anísio Teixeira) e Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros - efígie de "Gaúcho"), aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 29.06.93.

Art. 22. Em continuidade ao programa de substituição do meio circulante, o Banco Central do Brasil divulgará oportunamente as características gerais das novas cédulas de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) e de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais), cuja emissão se fará em datas a serem futuramente informadas, no contexto do ajustamento da composição dos valores em circulação.

Art. 23. A partir de 02.08.93:

I - Os documentos que caracterizem direitos e obrigações em moeda corrente serão escritos em cruzeiros reais. Os anteriormente expressos em cruzeiros serão, para sua aceitação após essa data, convertidos de pleno direito ao novo padrão, observadas as disposições da Medida Provisória nº 336, de 28.07.93;

II - Os cheques e outros papéis emitidos com indicação de valor em cruzeiros serão acolhidos pelas instituições financeiras até 03.12.93 e poderão transitar pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP) nas respectivas sessões de troca e devolução;

III - Os documentos que caracterizem direitos e obrigações em valores inferiores a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) serão convertíveis por sua equivalência em cruzeiros reais, desde que, reunidos, somem, no mínimo, um centavo do cruzeiro real;

IV - Na escrituração pública e na particular, serão desprezados os valores inferiores ao correspondente a um centavo do cruzeiro real (dez cruzeiros), para todos os efeitos legais, processando-se o balanceamento para os fins de que se trata, em prazos e condições a serem divulgados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 24. Nas instituições financeiras em que a soma das parcelas desprezadas ultrapassar o valor do salário mínimo, o total apurado será recolhido ao Banco do Brasil S.A., a crédito do Tesouro Nacional, até 03.09.93.

Art. 25. O Banco Central do Brasil adotará as medidas complementares julgadas necessárias à execução desta Resolução.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor em 02.08.93.

PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.7.93

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**ATO Nº 1, DE 22 DE JULHO DE 1993**

O Presidente do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, § 5º, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º, da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990,

Decidiu, "ad-referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados:

Art. 1º - Destacar do FUNDO NACIONAL DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL, a que se refere o art. 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, recursos no montante de Cr\$ 1.066.789.000,00 (um bilhão, sessenta e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil cruzeiros), a serem utilizados pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP) em seus gastos gerais de administração, no exercício de 1993, conforme previsto nos orçamentos aprovados, para o ano de 1993, da SUSEP e do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

Art. 2º - O IRB, na qualidade de Administrador do Fundo, providenciará a transferência dos referidos recursos à SUSEP, devidos desde 1º de janeiro de 1993, corrigidos pelo índice de 24,75, aplicado ao Orçamento da União, e acrescido dos ganhos auferidos pela sua aplicação no mercado financeiro, até a data da efetiva transferência.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

26.7.93

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 7, DE 13 DE JULHO DE 1993

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º - Os valores das indenizações de sinistros estarão sujeitas à atualização pelo índice diário da taxa referencial - IDTR, instituído pela Circular SUSEP nº 04, de 12.05.93, a partir da data do aviso do sinistro até a data do efetivo pagamento.

Art. 2º - Nos seguros indexados a importância segurada deverá ser atualizada pelo índice pactuado até a data do aviso de sinistro.

Art. 3º - Os prêmios constantes das faturas ou contas mensais de seguros de riscos decorridos serão atualizados pelo índice diário da taxa referencial - IDTR, a partir do primeiro dia útil posterior à data do vencimento da respectiva fatura ou conta mensal.

Parágrafo único - Considera-se como data de vencimento das faturas ou contas mensais de seguros de riscos decorridos o 1º dia útil posterior ao final do período de competência a que se referem mencionados documentos.

Art. 4º - Nos casos de fracionamento de prêmios, será facultado a cobrança de juros, até o limite de 12% (doze) por cento ao ano, sendo vedada a cobrança de qualquer outra importância adicional, a que título for.

Art. 5º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Circulares SUSEP nº 06, de 26.02.91, nº 08, de 06.03.91, nº 13, de 24.05.91 e nº 16, de 31.07.91, e demais disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Interino

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

15.7.93



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ONCIO/SUSEP/DETEC/GD/Nº 26

Em 14 de julho de 1993.

DO : Chefe do Departamento Técnico-Atuarial da SUSEP

ENDEREÇO: Rua Buenos Aires, nº 256 - 8º andar, Centro-RJ

AO Drª Mônica Christina O. A. Soares FERNANDES

ASSUNTO: Seguro de Danos Pessoais causados por Embarcações e por suas Cargas (DPEM).

Sra. Superintendente,

Solicito os préstimos de V.Sª no sentido de divulgar aos associados dessa ilustre Federação os valores dos prêmios e coberturas, para o mês de julho e agosto de 1993, do seguro de Danos Pessoais causados por Embarcações e por suas Cargas (DPEM), a saber:

<u>Classes</u>	<u>Tarifas (Cr\$)</u>	
	<u>Julho</u>	<u>Agosto</u>
1	753.853,09	982.798,27
2	1.371.122,85	1.787.532,86
3	2.493.825,19	3.251.199,90
4	4.535.818,35	5.913.346,38
5	8.249.835,61	10.755.310,68
6	15.004.963,29	19.561.970,64
7	27.291.306,14	35.579.675,81

Coberturas:

Morte e Invalidez

Permanente (até) -

271.719.006,90

354.240.069,30

Despesas Médico -

Hospitalares (até) -

81.515.702,18

106.272.020,90

Informo-lhe, outrossim, que os bilhetes do seguro em referência deverão ter os valores dos prêmios e coberturas grafados em cruzeiros.

Cordiais Saudações,

Jorge Gomes da Silva

Responsável pelo Depto Técnico-Atuarial

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

CGC.: 33.376.989/0001-91

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1993
 Milhares de Cruzeiros

ATIVO		
CIRCULANTE		
.Disponível	848.087.467	
.Aplicações	35.729.904.135	
.Créditos Operacionais	4.919.763.905	
.Contas a Receber	939.962.029	
.Despesas Antecipadas	405.647.616	
	-----	42.843.345.152
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		1.765.161.207
PERMANENTE		
.Investimentos	10.816.884.722	
.Imobilizado	848.845.413	
	-----	11.665.730.135
TOTAL DO ATIVO		56.274.256.494
PASSIVO		
PROVISÕES TÉCNICAS		
		22.075.729.930
CIRCULANTE		
.Contas a Pagar	1.975.344.816	
.Débitos Operacionais	4.502.328.229	
.Provisões Diversas	1.296.712.914	
.Contas de Regularização	27.323.842	
	-----	7.001.709.801
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		4.113.726.304
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
.Capital	325.000.000	
.Aumento de Capital sob Aprovação		
.Reservas	20.301.566.039	
.Resultado a Apropriar	1.656.524.420	
	-----	22.283.090.459
TOTAL DO PASSIVO		56.274.256.494

GERALDO CAVALCANTI PRATA Diretor Administrativo e Financeiro		MAGNO ROBERTO DE ALMEIDA Gerente Depto de Contabilidade Téc.Cont. CRC-RJ 43692-9
(Nº 9.730 - 16-7-93 - Cr\$ 6.435.000,00)		

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

19.7.93

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**

São Paulo, 28 de Julho de 1993.

BOLETIM - 014/93

N O T I C I A S**D A****SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO****1- REUNIAO DA DIRETORIA**

Realizou-se no dia 14 p. passado a 1ª. reunião da Diretoria recém-empossada com a presença de todos os seus membros. Ficou deliberado:

- a- As reuniões da Diretoria serão realizadas todas as quartas-feiras, às 17:00 horas, no Centro de Ensino, à Rua São Vicente, 181 - Bela Vista, franqueada a presença de Conselheiros e Associados.
- b- O substituto do Presidente, nos termos regimentais, será o Diretor José Carlos Stangarlino, que supervisionará o Centro de Ensino, em conjunto com o Presidente, especialmente na área de cursos regulares e especiais.
- c- O Diretor Octávio Cezar do Nascimento assume a Diretoria Administrativa e Financeira da Sociedade, sendo seu substituto o Diretor Antonio D'Amélio.
- d- O Diretor José Sollero Filho assume a área de Eventos Culturais, auxiliando ou substituindo os demais Diretores em suas áreas específicas e sendo por eles auxiliado em seus misteres específicos.
- e- O entendimento e cooperação com todas as entidades de São Paulo que se dedicam ao estudo e ensino das ciências do seguro é ponto basilar da atual Diretoria; o Presidente já manteve os contatos preliminares necessários e, oportunamente, serão realizadas reuniões estabelecendo as áreas próprias de atuação e cooperação.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

- f- A Diretoria não promoverá solenidade festiva de posse, tendo em vista já estar empossada, em cerimônia simples, desde o dia 02 do corrente; além disso, no próximo mês de agosto a S.B.C.S. iniciará as comemorações de seu 40º aniversário estando previstos eventos e cerimônias marcantes.
- g- A Diretoria autorizou a confecção de um selo comemorativo do 40º aniversário, estando o Diretor José Carlos Stangarlini encarregado das providências.
- h- O Diretor Administrativo e Financeiro Octávio Cezar do Nascimento realizará os estudos necessários visando o equilíbrio financeiro da S.B.C.S. neste exercício, partindo-se, em seguida, para o estudo da redução das taxas de inscrição e matrícula ou concessão de bolsas nos cursos da S.B.C.S., tornando-os mais acessíveis aos securitários que não tiverem patrocínio de seus empregadores.

2- 40 ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Fundada em 06 de Agosto de 1953, a S.B.C.S. comemorará seu 40º aniversário, com diversos eventos sociais e culturais, que se realizarão nos próximos meses. À semelhança das comemorações do 25º aniversário, está sendo criada uma Comissão Especial com o objetivo de estabelecer a programação e realizar os eventos. Haverá um almoço ou jantar solene, com a presença dos Ministros da Fazenda e do Planejamento e das autoridades do Sistema Nacional de Seguros (SUSEP, IRB, FENASEG, FENACOR, FUNENSEG, SINDICATOS e demais Entidades), quando serão conferidos títulos de Sócios Honorários da S.B.C.S.

3- III CONGRESSO IBEROLATINOAMERICANO DE DIREITO DE SEGUROS BUENOS AIRES - 11 A 13 DE AGOSTO DE 1993

Para esse importante conclave internacional, a S.B.C.S., em conjunto com a Seção Brasileira da A.I.D.A., está ultimando a organização da Delegação Brasileira que comparecerá a Buenos Aires, no próximo mês de Agosto. O Congresso foi organizado pela Asociación Argentina de Derecho de Seguros e tem como tema geral "A Integração e o Seguro Ibero-latinoamericano". Haverá seis exposições pelas Delegações Nacionais, estando a cargo da Delegação Brasileira a "Harmonização nos Seguros de Transportes Terrestre, Fluvial e Marítimo". Se algum interessado ainda quiser integrar a Delegação Brasileira, será muito bem recebido. Manter contatos com Da.Rose, pelo telefone: 221-1507.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

4- ENTREGA DE CERTIFICADOS

No próximo dia 17 de agosto, 3a. feira, às 18:00 hs., no Auditório do Centro de Ensino da FUNENSEG/SBCS será procedida a entrega dos 139 certificados de aprovação no VI Exame para Corretores de Seguros, realizado pela FUNENSEG em junho p. passado (Polo São Paulo). As notas obtidas estão afixadas no Centro de Ensino. Ainda não se tem o resultado do Exame realizado em julho corrente.

5- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE COMPANHIAS SEGURADORAS

Realizado em 15 do corrente, no Auditório do Instituto de Engenharia, pela A.B.G.R. - Associação Brasileira de Gerência de Riscos - a S.B.C.S. esteve presente, tendo o Presidente José Francisco de Miranda Fontana participado do painel sobre solução alternativa para avaliação.

6- POSSE DA NOVA DIRETORIA DA APTS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS TÉCNICOS DE SEGURO

No próximo dia 06 de agosto, às 18:00 horas, será realizada, no Salão Bandeirantes do São Paulo Hilton Hotel, a posse da nova Diretoria da APTS. Presidida pelo professor da SBCS Osmar Bertacini, integram a mesma vários professores e associados da SBCS. Na ocasião proferirá uma palestra sobre "A Política Governamental e seus Reflexos no Mercado Segurador Brasileiro", o conhecido e estimado homem de seguros, ex-Deputado e experiente político Guilherme Afif Domingos, recentemente eleito Presidente da Confederação das Associações Comerciais do Brasil.

JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA
Presidente



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

em convênio com a
Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG

CURSO BÁSICO DE SEGUROS

OBJETIVO	Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos sobre seguros, visando uma formação introdutória técnica para os diferentes ramos de seguro.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	NOÇÕES DE MATEMÁTICA <ul style="list-style-type: none">. Grandezas Proporcionais. Progressões. Teoria dos Juros NOÇÕES DE DIREITO/LEGISLAÇÃO DO SEGURO <ul style="list-style-type: none">. Fundamentos do Direito. Relação Jurídica de Direito Privado. Fontes de Obrigações. Legislação de Seguros NOÇÕES DE CONTABILIDADE <ul style="list-style-type: none">. Conceitos e princípios básicos do sistema contábil. Variações Patrimoniais. Demonstrativos TEORIA GERAL DO SEGURO <ul style="list-style-type: none">. Histórico do Seguro. Operações do Seguro. Elementos essenciais da operação de seguro. Estrutura técnica da operação de seguro. Ramos de Seguro
CARGA HORÁRIA	134 Horas/Aulas - Duração aproximada 2 meses
HORARIO	De 2a. a 6a. feira - Das 18:30 às 22:00
DOCUMENTAÇÃO/ PRÉ-REQUISITO	<ul style="list-style-type: none">. 1 foto 3X4. Xerox do RG e CIC. Xerox do Certificado do 1o. Grau
INSCRIÇÕES	19/07 a 20/08/93
CUSTO	CR\$ 12.650.000,00 - à vista ou 3 parcelas de Cr\$ 4.690.000,00
INÍCIO	agosto/93

SEDE: AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6º ANDAR - CEP 01035-000 - TELS.: (011) 223-7866 E 221-1507 (SP) - C.B.C. 62.203.842/0001-19
CENTRO DE ENSINO: RUA SÃO VICENTE, 181 - CEP 01314-010 - TELS.: (011) 35-3140 E 35-3149 - FAX: (011) 36-5176 (SP)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO
em convênio com a
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG

CURSO DE HABILITAÇÃO PARA COMISSÁRIO DE AVARIAS

OBJETIVO	Fornecer informações que possibilitem o desenvolvimento de habilidades gerais e específicas pertinentes à formação e qualificação profissional do Comissário de Avarias.
PARTICIPANTES	O curso se destina a Comissário de Avarias com Registro Provisório, Vistoriadores, Reguladores, Liquidadores de Sinistros, Agentes Marítimos, Engenheiros Navais e outros.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	<ul style="list-style-type: none">. Desenvolvimento do papel Profissional do Comissário de Avarias.. Direito e Legislação de Seguro Transportes.. Aspectos da Geografia Aplicada ao Seguro Transportes.. Noções de Comércio Exterior e Câmbio.. Visão Geral do Seguro Transportes.. Meios de Transportes e Operações com Cargas. Organização Portuária.. Princípios de Regulação de Avarias Marítimas e o Papel do Comissário de Avarias. Técnicas e práticas de Vistorias (20 horas de estágio supervisionado) <p>PALESTRA</p> <ul style="list-style-type: none">. Comunicação e Expressão
METODOLOGIA	O curso será desenvolvido através de uma metodologia teórica e prática, tendo em vista a prática do Comissário de Avarias. As técnicas utilizadas para dinamização do processo educativo são: exposição oral, debate, discussão dirigida, estudo de casos e palestras, entre outras.
CARGA HORÁRIA	214 Horas/Aulas - Duração aproximada 4 meses
HORÁRIO	De 2ª a 6ª feira - Das 19:00 às 22:00
DOCUMENTAÇÃO/ PRÉ-REQUISITO	<ul style="list-style-type: none">. 1 foto 3x4. Xerox do RG e CIC. Xerox do Certificado do 2o. grau
INSCRIÇÕES	19/07 a 27/08/93
CUSTO	CR\$ 35.930.000,00 - à vista CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: <ul style="list-style-type: none">. Parcelado - Cr\$ 53.770.000,00. Matrícula - Cr\$ 16.570.000,00. 4 parcelas - Cr\$ 9.300.000,00
INÍCIO	setembro/93

Discurso proferido por GUILHERME AFIF DOMINGOS por ocasião de sua posse na presidência da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, dia 26 de julho de 1993.

"Por honrosa delegação de meus companheiros, assumo agora o comando da Confederação das Associações Comerciais do Brasil. É distinção que me desvanço, mas que também me atribui grandes e graves responsabilidades.

Passo a presidir uma das mais antigas entidades nacionais que, além da representação dos empresários brasileiros, é um dos mais importantes e eficientes instrumentos de defesa da cidadania. Ressalto esse aspecto porque sabemos todos o quanto vêm sendo sacrificados os direitos políticos e civis do indivíduo, em um país no qual Estado e Nação seguem caminhos diferentes, sendo divergentes.

Somos histórica e essencialmente liberais. Nossas associações, criadas há mais de 170 anos, congregam democraticamente os empresários, com uma trabalhosa mas ineludível missão: defender os interesses nacionais e promover o desenvolvimento, através da livre iniciativa e da economia de mercado. São práticas que as ideologias mudas e a visão preconceituosa punham sob suspeita, mas que se impuseram, no mundo moderno, como os melhores caminhos do progresso econômico e social.

Ao contrário do que o nome parece indicar, as associações não se ocupam apenas do comércio. Elas abrangem toda atividade empresarial que, no passado, intitulava-se genericamente, de comércio, porque os órgãos de registro dos atos empresariais chamam-se até hoje, no Brasil, "juntas comerciais".

Assim, as associações comerciais e, por consequência natural a própria confederação, reúnem, por adesão voluntária, empresários do comércio, da indústria, da agricultura, de serviços, de instituições financeiras e também profissionais liberais ligados à atividade produtiva. Abrangem micros, pequenas, médias e grandes empresas.

A nossa base de operação é o município, no qual estamos presentes não só como representantes da atividade empresarial, mas também como entidades que se ligam, intencionalmente, às ações comunitárias, dando atenção especial às de natureza cívica, filantrópica e banemerente.

Somos hoje cerca de mil e seiscentas associações comerciais. Atuamos nos principais municípios brasileiros, mas também nos de pequeno e médio porte, os quais são considerados, por importantes estudos sociológicos, como as células sadias de nosso combatido organismo social.

Falamos em nome de mais de dois milhões de empresários, que formam a base de nosso sistema em todo o território nacional.

Minhas senhoras, meus senhores. O senhor presidente da República, Itamar Franco, nos deu o prazer e a honra de comparecer a esta solenidade.

Quero crer que a sua presença possa ser vista como um encorajador sinal de interesse e de reconhecimento pelo nosso trabalho, nos Estados e municípios de todo o Brasil. Não devemos desiludi-lo. Seria incorreto. Não podemos desiludi-lo. Seria impatriótico.

É de se registrar, ainda, o fato de estarem hoje conosco várias autoridades. Não acredito que elas aqui viessem caso tivéssemos, em algum momento, traído princípios ou frustrado expectativas. Recusamos a retórica do engano. Optamos, faz tempo, pela linguagem do destemor, da clareza e da mais completa sinceridade.

O presidente Itamar Franco viveu a riquíssima experiência de ter sido prefeito de uma cidade do Interior. Acompanhou, com o rigor que lhe é habitual, o trabalho da associação comercial de seu município. Esse tipo de vivência muitas vezes falta nos centros de poder, que pretendem nos desconhecer porque não participamos das estruturas corporativas, herdadas do Estado centralista — lamentável herança deixada pelo fascismo.

Somos frequentemente excluídos de reuniões, não nos querem nas câmaras setoriais, não nos convidam para o debate de pactos, nem para o exame de projetos

de interesse nacional. É uma discriminação que, tão odiosa quanto qualquer outra, só nos aborrece porque é prejudicial ao País.

Senhor presidente. Vossa excelência é homem de alma simples e só as pessoas com essa virtude têm a grandeza de reconhecer a importância dos pequenos que, somados, constroem um país como o nosso.

Se, muitas vezes, não conseguimos ir até o poder, vossa excelência nos distingue, vindo até nós.

Agradecemos de todo o coração a presença de vossa excelência, dos senhores governadores, ministros, senadores, deputados, prefeitos, vereadores e demais autoridades, companheiros e amigos.

Companheiros, companheiras. A crise que hoje vivemos e sofremos, no Brasil, não é, na verdade, de natureza econômica. Trata-se, isto sim, de grave crise política, que vem provocando a deterioração do quadro econômico, com fortes e dolorosas repercussões sociais.

Nos últimos anos, perdemos excepcionais oportunidades de ajustar e de reformar, estruturalmente, o Estado, principal fator de desequilíbrio econômico e social, como consequência do lamentável divórcio entre a sociedade e sua organização político-institucional.

Dados recentes do IBGE demonstram que a atividade econômica no Brasil, hoje em dia, é cinquenta por cento subterrânea e cinquenta por cento formal. É um descalabro que tende a agravar-se, caso os fiscalistas de plantão teimem em rotular de sonegadores os que são apenas sobreviventes.

O modelo de Estado aqui implantado passa por aprofundada crise e leva a Nação a buscar, cada vez mais, os seus próprios caminhos. A ruptura entre os dois é total. Como o processo de empobrecimento do País é gradativo, mas sistemático, fomos nos habituando, aos poucos, com o vergonhoso quadro da miséria, da fome, da falência da saúde pública, da violência crescente, da degradação dos costumes, das crianças abandonadas e já agora fuziladas.

Será que o episódio da Candelária não basta para despertar a nossa indignação?

É desolador constatar que aceitamos, como sendo normal, uma situação inconcebível em um país que dispõe de todos os recursos para dar certo. Nós nos acostumamos também, e a tal ponto, com a inflação, que só falta agora comemorarmos quando ela se esbaldiza na casa dos trinta por cento ao mês.

O que falta é vergonha.

Na área econômica, as empresas — especialmente as micros e pequenas empresas —, graças à competência e à perniância dos homens e mulheres que as dirigem, lutam para sobreviver à recessão; aos juros elevados; a um sistema tributário burocrático, massacrante e iníquo; a encargos sociais que incidem, de maneira insuportável, sobre a folha de pagamento; e a um clima de incerteza que aumenta demasiadamente os riscos.

O que resulta de tudo isso? As empresas encolhem, os empregos desaparecem, as insolvências crescem, o desestímulo aprofunda-se.

O desalento é ainda maior quando o Estado, para resolver seus problemas de caixa, tenta arrancar dos contribuintes mais e mais tributos, em vez de tapar os ralos pelos quais escoam os recursos da União.

Nesse afã, confunde os que deliberadamente sonegam para enriquecer, com os inadimplentes ou informais, que são vítimas da crise que ameaça desmantelar o País.

A grande maioria das pequenas e médias empresas que devem ao Fisco ficou sem alternativa: com a recessão, a alta taxa de juros e as perdas das margens de lucro, geradas pela queda do poder aquisitivo da população, teve de optar. Ou paga impostos ou paga salários e salda seus compromissos com os fornecedores.

É um brutal erro de enfoque, repito,

confundir aqueles que são sonegadores por vocação com os que são inadimplentes ou informais por necessidade.

É preciso corrigir as distorções que os levaram à informalidade e à inadimplência. Querer exterminá-los, é no mínimo, um contra-senso.

Reduzir a carga tributária, ampliar a base de tributação, reduzir, urgentemente, o número de tributos — eis aí o pacto da produção e do emprego que a Nação está esperando.

Precisamos de uma política tributária.

Estamos fartos da política tributária. Não bastassem esses obstáculos, há uma outra razão para tanto desestímulo. É a cultura da especulação que exaure o País. Ela transforma aqueles que trabalham e investem na produção em verdadeiros "otários", enquanto os "espertos" enriquecem na jogatina financeira que se instalou no Brasil.

Chegamos ao disparate de tolerar a entrada do capital externo, que vem apenas para especular em nosso mercado de capitais, sem gerar um só emprego, mantendo todas as restrições ao investidor estrangeiro que tem real interesse em aqui produzir e ampliar o nosso mercado de trabalho.

A ética do trabalho é desfigurada pela ótica do ganho fácil e rápido. Tudo isso tem uma causa: a inflação.

E não se esqueçam. Foi a inflação que, neste século, inventou o totalitarismo.

Advertência justifica-se. No cenário da crise brasileira, já surgem as primeiras vozes a pregar soluções extremadas.

Temos que demonstrar à sociedade que a descrença nos políticos não deve servir de motivo para qualquer tipo de retrocesso e sim para que se façam grandes transformações.

A legislação partidária e eleitoral, por exemplo, precisa ser reformulada, para criar reais condições de governabilidade. Se a classe política não der respostas rápidas e convincentes à sociedade, há de ver a democracia apodrecer em suas mãos.

A revisão constitucional, em boa hora prevista pelos constituintes de 88, poderá garantir, se bem-feita, a modernização e o crescimento do País. Esta é a única maneira de combatermos a causa básica da inflação, que é o descontrole do setor público.

Nos últimos três anos, o Brasil perdeu três grandes oportunidades de "tornar-se contemporâneo do seu tempo".

A primeira, com a "nova República", por fatalidade; a segunda, com a Constituinte, por imprevisibilidade; e a terceira, com a eleição direta para presidente da República, por falsidade.

Temos agora uma nova e decisiva oportunidade com a revisão constitucional. Senhor presidente.

Diz o provérbio que "três coisas não voltam na vida: a palavra proferida, a seta desferida e a oportunidade perdida".

Vossa excelência recebeu uma herança infeliz, com um país em crise moral, política e econômica; e um Estado desarticulado e falido. Muitos lhe fazem justiça ao lhe reconhecer fina sensibilidade para perceber as angústias do povo; outros, porém, o criticam. Achem que vossa excelência faz oposição a seu próprio Governo, quando, temos certeza, o senhor está se opondo a um sistema que impede qualquer um de governar.

Senhor presidente.

O trabalho de revisão constitucional, previsto para outubro, e — por paradoxal que possa parecer — a própria crise em que vivamos lhe dão a oportunidade histórica de mudar esse quadro e de reacender a esperança do povo brasileiro.

O resultado do plebiscito de abril indicou, claramente, que a Nação deseja um presidente que a conduza. Assuma, pois, senhor presidente, o comando do movimento das reformas já. Lidere uma forte oposição às estruturas cartoriais e corporativas, cuja única preocupação é manter intocados os seus privilégios.

O destino confiou-lhe esta missão. Vossa excelência tem a força interior e a

sensibilidade para cumpri-la. Lance as bases de um projeto de nação.

O fundamento desse projeto para o Brasil deve ser a descentralização. Que a União não faça o que os Estados podem fazer melhor; que os Estados não façam o que os municípios podem fazer melhor e que nenhum deles faça o que o cidadão e a sociedade podem fazer melhor.

Com essa distribuição de funções, o Estado tornar-se-á enxuto e suficientemente forte, para ser, nesse processo, mais juiz e menos parte.

O curto prazo de duração de seu mandato e a complexidade dos problemas estruturais do País não permitirão que vossa excelência realize todas as obras que deseja.

O importante, no entanto, é preparar o Brasil para chegar, o mais rapidamente possível, ao pleno desenvolvimento. Sabemos que, para tanto, não lhe faltam espírito público, desprendimento e coragem. Se entregar a seu sucessor uma nação financeiramente saneada institucionalmente moderna e moralmente recuperada, vossa excelência terá cumprido seu compromisso com a história.

Diz o Eclesiastes que "há tempo para todo propósito debaixo do céu". Tempo de plantar e tempo de colher. Agora é tempo de plantar. É o seu tempo, senhor presidente.

Companheiros e companheiras. Temos consciência de que estamos preparados para dar, ao presidente da República, todo o apoio de que ele venha a precisar.

A partir deste momento, a ação empresarial começa a ser mobilizada. Em cada município, vamos motivar as lideranças comunitárias com a nossa mensagem, para juntos levarmos aos parlamentares da região o que temos a propor e a reivindicar.

Acreditamos que o Brasil, uma vez libertado das amarras do atraso institucional e político, poderá dar, no curto prazo, um salto histórico na direção do terceiro milênio.

Muitos afirmam que a década de 80 foi perdida. De fato, ela nos impôs pesados sacrifícios, mas nem tudo se perdeu. Aprendemos, na base da sociedade, a viver com mais sabedoria e a trabalhar com mais eficiência.

As empresas brasileiras estão até entusiasmadas.

Na livre iniciativa, o relacionamento entre capital e trabalho evoluiu do confronto para a cooperação. Não faz muito tempo, sociólogos e economistas julgavam que essa evolução, por ser teoricamente contraditória, jamais poderia ocorrer. Provamos que a contradição era aparente. A luta pela sobrevivência ensinou-nos o real sentido da solidariedade.

Existe, atualmente, um clima favorável para elaborarmos juntos, capital e trabalho, um projeto de nação capaz de conciliar desenvolvimento com justiça social.

O Brasil foi o país que mais cresceu, entre 1970 e 1987, o que demonstra a sua indiscutível vocação de prosperidade. Para que não se destrua essa vocação, basta saber mobilizar e administrar os recursos disponíveis.

Tão logo conseguirmos superar o atraso político e a desatualização institucional, com as reformas e revisões desejadas, faremos com que o Brasil retome o desenvolvimento, que é o novo nome com que o mundo rebatizou a paz.

Senhor presidente Itamar Franco. Reitero-lhe o meu apelo: que vossa excelência lidere as reformas que se fazem necessárias.

Reafirmo-lhe que as associações comerciais estarão a seu lado e ao lado do Congresso Nacional.

O desafio lançado à classe política é muito claro: criar condições para que o País volte a crescer. Acelerar o nosso desenvolvimento será tarefa dos empresários, juntamente com os trabalhadores.

Essa é uma dívida que nós temos com as gerações futuras.

Esteja certo, senhor presidente, de que saberemos honrá-la e resgatá-la."


FUNENSEG

 FUNDAÇÃO ESCOLA
 NACIONAL DE SEGUROS

Rio, 12 de julho de 1993

PRÊMIO TÉCNICO DE SEGUROS FUNENSEG

São doze anos e sessenta e oito números publicados, com os melhores artigos técnicos, análises e matérias especializadas sobre seguros. É assim que a revista **CADERNOS DE SEGURO** chega a dois mil leitores, bimestralmente, trazendo como autores, técnicos reconhecidamente capazes de nosso mercado.

Está na hora de você também fazer parte deste grupo. E, para estimulá-lo ainda mais a participar, a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, responsável pela publicação da revista, está promovendo o **PRÊMIO TÉCNICO DE SEGUROS**, a partir já do próximo número.

Veja a seguir como ser um dos nossos colaboradores e, agora, também um dos nossos premiados.



Antonio Cândido Sobrinho
 Presidente

REGULAMENTO

COMO PARTICIPAR DO PRÊMIO TÉCNICO DE SEGUROS FUNENSEG

Você envia para a FUNENSEG artigo técnico de sua autoria, versando sobre um desses temas:

- Seguro de Automóvel
- Seguro Pessoas (Vida/Acidentes Pessoais)
- Riscos de Engenharia
- Incêndio e Lucros Cessantes
- Seguro Saúde
- Qualidade Profissional do Corretor de Seguros
- Ética na Comercialização do Seguro
- Legislação de Seguros: o que mudar
- Seguro no Livre Mercado
- Marketing e Comunicação no Mercado de Seguros

O artigo deverá ter entre 4 e 12 laudas datilografadas (1 lauda corresponde, aproximadamente, a 1 página com 30 linhas de 70 toques ou 1/2 página da Cadernos de Seguro).

Seu artigo será encaminhado ao Conselho Editorial da Cadernos de Seguro para aprovação técnica. Os trabalhos publicados receberão uma remuneração por lauda.

A cada semestre, este Conselho selecionará os três melhores artigos publicados, dentro dos temas relacionados, concedendo a seus autores os prêmios de:

- 1º lugar: Cr\$ 20.000.000,00 (*)
- 2º lugar: Cr\$ 15.000.000,00
- 3º lugar: Cr\$ 10.000.000,00

(*) OBSERVAÇÃO: em valores de julho/93, corrigidos pelo IGPM da data do pagamento do respectivo prêmio.

Escreva para a Cadernos de Seguro. Envie seu trabalho à Assessoria de Comunicação da FUNENSEG, Rua Senador Dantas, 74, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20031-201.

Mas escreva logo, para que seus prêmios não fiquem esperando por você!



COMO EVITAR ROUBOS, FRAUDES E DESFALQUES EM SUA EMPRESA

"A OCASIÃO FAZ O LADRÃO" É UM VELHO DITADO. QUANDO AS EMPRESAS OFERECEM CONDIÇÕES QUE FACILITAM DESVIOS, SÉRIOS PREJUÍZOS PODEM OCORRER. ESTE CURSO OFERECERÁ PROCEDIMENTOS PRÁTICOS PARA REDUZIR A PROBABILIDADE DE DESVIOS E IDENTIFICAR AS ÁREAS EM QUE ISTO PODE OCORRER COM MAIOR FREQUÊNCIA. OS MÉTODOS DE CONTROLE INTERNO SERÃO ABORDADOS DE FORMA A TORNAR O DESVIO DIFÍCIL E IMEDIATAMENTE IDENTIFICÁVEL, DANDO ÊNFASE ESPECIAL AO TRATAMENTO DA FRAUDE DETECTADA.

PROGRAMA

- A. - A POLÍTICA DA EMPRESA EM RELAÇÃO À FRAUDES.
 - . Que medidas devem ser tomadas com os funcionários comprovadamente desonestos. Como e quando deve ser divulgada a existência de fraudes. Quando se deve conviver temporariamente com um funcionário desonesto.
- B. - ÁREAS QUE OFERECEM MAIOR POSSIBILIDADE DE DESVIOS.
 - . Vendas, comissões, descontos e consignações. Compras propinas e subornos. Contas a receber: Dinheiro não recebido, ou dinheiro recebido com atraso ("Lapping"). Contas a pagar: cheques para serviços fantasmas e mudanças nas instruções para o banco. Folha de pagamento: horas extra, empregados fantasmas e mudanças nas instruções para o banco. Estoques: roubo de mercadoria, recepção de mercadoria inferior à declarada na nota fiscal e venda de sucatas não registradas. Investimentos.
- C. - COMO A EMPRESA PODE REDUZIR A PROBABILIDADE DE FRAUDE. DIFERENTES ABORDAGENS EM FUNÇÃO DO PORTE, COMPLEXIDADE E CRESCIMENTO DA EMPRESA.
 - . Auditoria surpresa - "spot check".
 - . Auditoria interna.
 - . Controles internos.
- D. - COMO SE ORGANIZA UMA AUDITORIA INTERNA - O RELACIONAMENTO COM O EXECUTIVO PRINCIPAL NA EMPRESA.
- E. - COMO MOTIVAR SEUS AUDITORES INTERNOS A DETECTAR DESVIOS.
 - . O perigo das acusações com provas insuficientes.
- F. - A DESCONFIANÇA DE QUE EXISTEM DESVIOS - O QUE FAZER.
- G. - A QUE PRECAUÇÕES DEVEM SER TOMADAS NA CONTRATAÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS PARA A SUA EMPRESA.

PALESTRANTE

FÁBIO CARBONARI - Formado em Física Nuclear pela FAHUPE. Especialista em Fraude, com mais de 15 anos de experiência. Comissário de Avarias (Fenaseg/IRB). Assessora Seguradoras e Empresas de Transportes Aéreos.

LOCAL, DATA, INSCRIÇÕES E CUSTOS

SÃO PAULO - Dias 18 e 19 de agosto de 1993 das 9.00 as 18.00 hs.
CENTRO DE TREINAMENTO MONTENEGRO - R. Major Quedinho, 111 24o. andar.
INSCRIÇÕES - Pelos telefones (011) 231.0458 / 259.9543
CUSTOS - CR\$ 32.775.000,00 por participante ou CR\$ 31.136.000,00 se houver mais de um participante da mesma empresa. Estão incluídos no custo: o material didático, "coffee break" e certificados.

R. Major Quedinho, 111 24o. andar CEP 01050-904 TEL 231.0458



STUDIOS & ASSOCIADOS LTDA

SEMINÁRIO DE AUDITORIA EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A PREVENÇÃO E A DETECÇÃO DE FRAUDES EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, BEM COMO MANTER OS CUSTOS EM NÍVEIS COMPATÍVEIS COM A RECEITA, É TAREFA TÉCNICAMENTE VARIÁVEL. A AUDITORIA, NOS MAIS DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS ESTÁ PROFISSIONALIZADA; A ÁREA MÉDICA AINDA CARECE DE ESPECIALIZAÇÃO. A PROPOSTA DESTE SEMINÁRIO É LEVAR A ÁREA MÉDICA, A TECNOLOGIA JÁ CONSAGRADA DA MODERNA AUDITORIA INTERNA.

PROGRAMA

1. "PRINCÍPIOS DE AUDITORIA MÉDICA GERALMENTE ACEITOS" (e reconhecidos pelo código de ética médica).
2. CREDENCIAMENTO
 - A - Revisão de Contratos
 - B - Critérios
3. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE PROCEDIMENTOS
 - A - O que autorizar
 - B - Como autorizar
 - C - Por que autorizar
4. CLÁUSULAS CONTRATUAIS RESTRITIVAS
 - Enfoque Médico
5. ROTINAS DE ANÁLISE DE CONTAS MÉDICO-HOSPITALAR
 - A - Padrões Históricos - Médias
 - B - "Linha de Produção"
 - C - Informática
 - D - Estrutura Necessária
6. CONTROLES EXTERNOS
 - A - Médico
 - B - Administrativo
 - C - Paramédico
7. FLUXO DE DOCUMENTOS
 - A - Agilidade
 - B - Segregações de Funções
8. TÉCNICAS DE AUDITORIA APLICADAS
 - A - Circularização
 - B - Redação de Relatórios
 - C - Formação da "Massa de Testes"
 - D - Elaboração de cronograma
9. FINAL
 - A - Montagem da estrutura
 - B - A escolha: Terceirizar?
 - C - Aferição da eficácia dos controles existentes.

LOCAL, DATA, INSCRIÇÕES E CUSTOS

SÃO PAULO - 25 e 26 de agosto de 1993. Das 9.00 às 18.00 horas
CENTRO DE TREINAMENTO MONTENEGRO - R. Major Quedinho, 111 24o. andar
INSCRIÇÕES - Pelos telefones: (011) 231.0458/ 259.9543
CUSTOS - CRS 32.775.000,00 por participante ou CRS 31.136.000,00 se houver mais de um participante da mesma empresa. Estão incluídos no custo: material didático, almoço, "coffee break" e certificados.

R. Major Quedinho, 111 24o. andar CEP 01050-904 TEL. 231.0458/259.9543



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS DEIC
 DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS E CARGAS

São Paulo, 21 de junho de 1.993

Ao Sindicato das Cias de Seguros do Est. São Paulo
 Aos c/ do Sr. DIB

Conforme entendimento telefônico,
 passo as mãos de V.Sa. relação dos carros furtados e rouba-
 dos nos últimos dias do corrente mês:

Dia 16/7/93

carros roubados	18
carros furtados	52
total	70
carros encontrados	42

Dias 17, 18 e 19/7/93

carros roubados	66
carros furtados	200
Total	266
carros encontrados	108

Dia 20/7/93

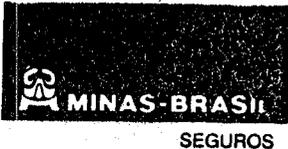
carros roubados	38
carros furtados	61
total	99
carros encontrados	69

Dia 21/7/93

carros roubados	40
carros furtados	78
total	118
encontrados	47

Atenciosamente

DR. GUILHERME SANTANA SILVA
 DELEGADO DE POLÍCIA DIVISIONÁRIO
 DIVECAR



SÃO PAULO, 22 DE JULHO DE 1993
SURE/SP - 1994/93

AO
SINDICATO DAS EMP. DE SEGS. PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO DO EST. DE S. P.
A/C.: COMISSÃO TÉCNICA DE SINISTRO E PROTEÇÃO AO SEGURO

REF.: CONSULTA SOBRE EXISTÊNCIA DE SEGURO E/OU SINISTRO

Prezados Senhores,

Relativamente ao assunto, solicitamos o obséquio de procederem consulta junto as entidades Seguradoras participantes do quadro social desse sindicato, sobre a existência de apólice de seguro de sinistro envolvendo as pessoas abaixo especificadas:

- Francisco Soares da Costa R.G. 6.597.111/SP
- Benedito Salviano de Faria R.G. 5.691.584/SP
- Rita Soares da Costa

Outrossim, solicitamos também se digne verificar a existência de apólice de seguro ou sinistro envolvendo o veículo a seguir identificado:

Marca/Modelo.....: VOLKSWAGEN / SAVEIRO CL 1.8
Placas.....: BMH-9350/SP
Ano/Modelo.....: 93/93
Chassi.....: 9BWZZZ30ZFP203085

No aguardo de um breve pronunciamento, firmamo-nos salientando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAFAEL LOPES FERREIRA
CIA. DE SEGS. MINAS BRASIL
SETOR DE SINISTRO - RE

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE MAIO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-1589/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no Estatuto Social da **FINANCIAL CIA. DE CAPITALIZAÇÃO**, com sede na cidade de Curitiba-PR, dentre elas a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 10.310.850.000,00 (dez bilhões, trezentos e dez milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 110.924.197.021,10 (cento e dez bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões, cento e noventa e sete mil, vinte e um cruzeiros e dez centavos), mediante a apropriação da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 07.6.93

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE MAIO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-326/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de cruzeiros) para Cr\$ 706.200.000.000,00 (setecentos e seis bilhões, duzentos milhões de cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 22 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.6.93

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE MAIO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-1380/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 5º e 6º do Estatuto Social da **BRDESCO CAPITALIZAÇÃO S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, dentre elas a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 250.000.000.000,00 (duzentos e cinquenta bilhões de cruzeiros) para Cr\$ 710.000.000.000,00 (setecentos e dez bilhões de cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 23 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 09.6.93

O SEGURADOR
Claudio Aff Domingos

Como aumentar e fortalecer nosso mercado

Comumente se comenta que o Mercado Segurador Brasileiro é muito pequeno se comparado a de outros países, tendo historicamente uma participação ao redor de 1% do Produto Interno Bruto.

Em nome de seu crescimento, o Governo, sem querer conhecer as causas, procura combater os efeitos com intervenções muitas vezes inoportunas, a exemplo do Plano Diretor.

Seria normal para o desenvolvimento de qualquer setor, primeiramente corrigir as falhas e traçar um plano para recuperação e crescimento, levando em conta fatores internos e externos. Nesta análise sempre é importante rever e planejar os papéis do Estado e da iniciativa privada. Infelizmente no Brasil a visão do Estado é sempre caolha, pois só vê os defeitos na sociedade, sem coragem e vontade de olhar a si próprio.

A participação do Mercado Segurador no PIB praticamente não cresceu ao longo das últimas três décadas; o sistema operacional centralizado pelo monopólio do IRB, com rigidez tarifária etc, fortaleceu as empresas nacionais, fazendo com que as seguradoras se tornassem robustas para um mercado ainda pequeno. Este processo acompanhou a industrialização nacional, fortalecida na era JK.

Em consequência disso a operação dos seguros dirigiu-se para os ramos elementares, relegando o ramo vida a um plano secundário, agravado pela estatização dos seguros de Acidentes do Trabalho. Os agentes de seguros foram extintos, cedendo lugar aos Bancos no chamado esquema dos "Supermercados Financeiros".

A década de 70, após o "Milagre Brasileiro", enfrentou o crescimento brutal do "Estado Empresário", sufocando o setor privado e repassando a este a conta da má administração e dos "monstrenhos" criados para satisfação das corporações, em nome da soberania nacional gerada no Getulismo e fortalecida no Gleiserismo.

O déficit público crescente, gerado pelos desperdícios, acelerou o processo inflacionário, encolhendo cada vez mais o setor privado e sufocando-o com os monopólios estatais e barreiras, que nos causaram atrasos tecnológicos que teremos que superar em tempo recorde para sermos competitivos.

No setor de seguros, enquanto um monopólio, que é do resseguro, fortaleceu o sistema, outro que é o da previdência, nos cerceou a expansão. As seguradoras acomodaram-se como franqueadas do IRB, operando em grande escala nos ramos elementares.

Com os constantes choques na economia e o enxugamento da demanda, algumas seguradoras passaram a operar o seguro saúde, permitindo ao Mercado Segurador a manutenção de sua participação no PIB.

Recentemente, em nome do crescimento do Mercado, editou-se o Plano Diretor, que de concreto apenas liberou as tarifas sem os devidos cuidados em preparar a Susep para tal e sem a coragem política de rever dois monopólios, que são o do IRB e do INSS.

Liberdade tarifária não convive com monopólio de resseguros; o crescimento do Mercado da-se nos seguros de pessoas e o monopólio do INSS não permite isso.

Tomemos o exemplo Chileno, que no passado tinha um modelo igual ao nosso, no entanto com um fator diferente, que era as Seguradoras Nacionais serem extremamente frágeis.

Em 1979 o Chile possuía aproximadamente 85 seguradoras de ramos elementares e 16 de ramo vida. Em 1991 havia menos de 20 do ramo elementares e 27 de vida.

Com a Seguridade Social livre do monopólio, a participação do setor de seguros no PIB passou de 0,7% em 1977 para 3,8% em 1991.

Pode-se notar que o crescimento do Mercado Segurador passa obrigatoriamente pelo enxugamento do Estado com a quebra do monopólio da Seguridade Social. Os planos de longo prazo, característicos do ramo vida, fortalecem as empresas pelo acúmulo de reservas e o aumento substancial da poupança interna.

É necessário, no entanto, rever o monopólio do resseguro e dotar a SUSEP de instrumentos para controle e fortalecimento das empresas, inclusive no combate ao "dumping" e deixando ao PROCON a defesa do consumidor.

Cardápio completo

LUIZ MENDONÇA

Cercado por um "muro de silêncio", o acidente do trabalho é um ilustre desconhecido.

Quando muito, o que se divulga a seu respeito é tão-só a informação sumária sobre o volume anual de ocorrências. São números apenas; em geral elevados, mas frios, porque não transmitem nem mesmo uma pálida idéia dos infortúnios do trabalho, do holocausto que os acidentes representam, matando, mutilando e, na hipótese menos desfavorável, fazendo as vítimas padecerem o tormento da assistência médico-hospitalar hoje disponível.

Agora, nova e mais profunda crise, trazendo a debate o tema da reestruturação da previdência social, põe também em discussão, perante a opinião pública, esse ilustre desconhecido que é o acidente de trabalho. Aliás, uma discussão conduzida em termos exclusivamente políticos, porque reduzida ao dilema estatização ou privatização.

Claro que matéria dessa relevância, envolvendo direitos fundamentais do assalariado, tem expressivo conteúdo político. Mas, por outro lado, é de índole essencialmente jurídica a fonte desses direitos fundamentais vinculados ao acidente do trabalho. E decisão política, que nunca é nem pode ser sinônimo de decisão arbitrária, não pode fazer abstração desse conteúdo jurídico. Isso no entanto escapa à opinião pública. Para ela, a face jurídica do acidente do trabalho continua sendo a face oculta da lua; e a discussão desse tema, uma discussão no escuro.

Não há, porém, mistério nessa questão, mas desinformação. Na verdade é até muito simples a doutrina afinal consagrada no mundo inteiro. Aplicou-se ao acidente do trabalho, de início, a teoria clássica da responsabilidade civil. Não funcionou na prática, fracassando no objetivo de proteger o trabalhador, porque a este cabia o ônus, quase sempre inexecutável, de provar a culpa do empregador pelo acidente ocorrido. A necessidade de remover esse obstáculo levou à idéia de eliminar a culpa como fundamento da responsabilidade (civil) do empregador. Por isso, foi então elaborada a doutrina do risco profissional, que concebe o acidente

como fenômeno próprio do trabalho, com este convivendo em estado latente. Assim, no regime de locação de serviços, característico da relação de emprego, constitui ônus e responsabilidade do empregador o acidente do trabalho; pois este, latente na atividade profissional, incorpora-se àquela locação como inseparável componente do trabalho.

Perfilhando essa doutrina, o legislador acrescentou-lhe um desdobramento. Era indispensável, como a experiência veio demonstrar, garantir que a responsabilidade do empregador não fosse um abstrato mandamento legal, mas concreta e funcional realidade na hora do acidente. Daí, no mundo inteiro, a instituição do seguro obrigatório como instrumento dessa garantia: um seguro privado por excelência, porque pago exclusivamente pelo empregador para cobrir a responsabilidade (civil) dele.

Fundamento jurídico e forma de custeio são os marcos institucionais que delimitam, inclusive em termos políticos, as fronteiras entre o seguro privado e o seguro social. Neste, o financiamento é repartido com o empregado, o empregador e toda a sociedade (através de verbas do Estado). O fundamento jurídico dessa ampla repartição é a paz social, que justifica o regime de custeio subvencionado.

Tudo isso deixa patente que no debate sobre reestruturação da previdência social, a discussão a respeito do seguro de acidentes do trabalho, em última análise conduzindo a uma conseqüente opção entre Estado e iniciativa privada, envolve na realidade uma opção antecedente: (1) mantê-lo com as bases institucionais, que hoje tem, de um seguro privado ou (2) institucionalizá-lo como autêntico seguro social.

A segunda opção, dizem, seria radical, implicando novos ônus para todas as partes que custeiam a previdência social. A primeira, mantendo a tradição jurídica (e financeira) da responsabilidade exclusiva do empregador, é preferida pelos partidários da economia do mercado: previdência social e seguradoras passariam a operar o seguro, em regime de livre competição.

Aí fica o cardápio completo das opções — à livre escolha, é claro.

Carta ao leitor

LUIZ MENDONÇA

Meu caro.

Colunista não costuma escrever cartas. Ao contrário de você, leitor, que só dispõe desse meio para sua crítica ao material por ele publicado.

Esse material nem sempre cai no seu gosto. E suas cartas, por isso, ajudam muito a melhorar o cardápio da coluna; sobretudo quando a coluna é de cardápio restrito a uma dieta que tem fama de insípida, como a da culinária típica do seguro.

A idéia de que os pratos dessa dieta não são palatáveis ao leigo, decerto resulta da terminologia das receitas. Há de fato um glossário usado pelos técnicos, não por capricho deles, mas por ser o vocabulário para os ingredientes certos, sem denominação na linguagem de uso geral.

Mas isso, leitor, não constitui barreira à aproximação com o público. Afinal de contas, o seguro é destinado à massificação: primeiro, porque seu fundamento estatístico é a "lei dos grandes números"; segundo, e mais importante, porque sua finalidade (ao mesmo tempo econômica e social) melhor se cumpre naquela dimensão operacional. E para massificar-se, o seguro não só pode como deve empregar linguagem que o público entenda: enxuta, cristalina e de uso corrente. Aliás, ele assim vem fazendo hoje em dia, no seu marketing como na sua publicidade.

O jornalismo tem dado para isso boa contribuição, a partir da descoberta do seguro como filão do seu ofício, faz bons pares de anos. Foi essa uma expansão natural e necessária do jornalismo econômico, com sua conquista de editoria própria no organograma das redações. Tal editoria é claro que dispõe de material de pauta tanto mais farto quanto maior o contexto da economia; e de tanto maior apelo jornalístico quanto mais agitados os ventos, como são os da economia brasileira há tanto tempo, graças a interminável sucessão de "frentes frias". Nessas condições "meteorológicas" já crônicas, o seguro passou a ter maior dependência de "matérias quentes" para a disputa de chances jornalísticas no contexto dos fatos econômicos.

E não obstante essa dependência, leitor, a verdade é que ao longo dos anos vem crescendo no País o espaço do seguro no jornalismo econômico. Ou o seguro esquentou ou melhoraram os termômetros; ou aconteceram as duas coisas.

Experiência e evolução, no trato jornalístico de questões do seguro, funcionam como o moto-contínuo, jamais parando. Mesmo porque, assim também funciona a economia, sempre transformando aquelas questões e as conseqüentes necessidades de leitura e de informação do público. Uma coisa no entanto é permanente nesse processo de transformações: o problema da preferência do leitor por linguagem, estilo e tema. Este último é de extrema variedade por causa da abrangência que tem a instituição do seguro, demasiado eclética em teoria e, na prática, tão versátil quanto a própria economia. Mas não basta que seja ampla a gama de temas, importando que por igual o seja a dos fatos, porque são os fatos que dão motivo e conteúdo ao trabalho jornalístico, da notícia ao editorial.

O fato de apelo jornalístico tem cunho peculiar. Não pode ser corriqueiro, banalizado por sua constância na paisagem do cotidiano coletivo. Ao contrário, deve ser incomum e por isso chamativo, instigando a curiosidade do público; ou ser, então, fato valorizado por uma carga de informação em que o leitor tenha interesse, como ator econômico ou agente social. Quando picante ou inusitado, o fato sem dúvida tem maior chamariz. Mas, por outro lado, tem menor frequência, em particular no setor do seguro.

Tudo isso explica e justifica, na coluna de hoje, a substituição do artigo habitual pela carta rara; pois o assunto desta vez é você, leitor, sob a ótica de um jornalismo praticado para atender sua demanda de material de leitura muito peculiar. Por ser extraído de filão considerado hermético, esse material nem por isso é ou deve ser insípido; nem se sujeitar a confinamentos geográficos, pois em substância os fatos da praxis securatória têm o mesmo tecido, o mesmo valor informativo, em toda a comunidade mundial.

Cordial abraço.

Bisbilhotando os Arquivos do Smera

Caso II

“A SAGA DO MALTEZA S” (II)

LUIZ LACROIX LEIVAS

Vamos continuando, a seguir, com a transição do relato do comissário de Avarias, SÍLVIO ROBERTO SMERA, sobre o sinistro com o navio “MALTEZA S”, encalhado na Praia do Gi, em Laguna, litoral do Estado de Santa Catarina, no qual ele atuou representando os interesses da seguradora italiana a cujo cargo se encontrava o seguro do milho carregado nos porões do referido barco.

“PARTE VI - OS OBJETIVOS NÃO ATINGIDOS”

Os principais objetivos do nosso trabalho no “affaire MALTEZA” ficaram, por motivos vários e circunstâncias diversas, muito prejudicados.

Esses objetivos, que se resu-

miam na maior recuperação/salvamento possível da carga e no esclarecimento das reais causas que determinaram a variação do navio, nunca foram atingidos na plenitude que desejávamos.

Em nome dos interesses da Sociedade Seguradora e do Importador da carga, requeremos, perante o Juízo de Direito da Comarca de Laguna, a título de Produção Antecipada de Prova, uma “vistoria ad perpetuam rei memoriam”, que deveria abranger o exame do navio e apontar as causas do alagamento da praça de máquinas. Quando citado e intimado judicialmente, o agente que até então vinha representando o Armador do “MALTEZA S”, inclusive no que tange à repatriação da tripulação, compareceu nos autos, afirmando não ser representante legal de “Santo Maritima Corporation S.A.” e que, portanto, não tinha poderes para receber citação em seu nome.

De nossa parte, contestando os argumentos do Agente Marítimo, evidenciamos a improcedência das alegações apresentadas, uma vez que o Artigo nr. 12, parágrafo 3, alínea IX, do Código de Processo Civil determina, expressamente, que: “O gerente da filial

.../.

ou agência, presume-se autorizado pela PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA a receber citação inicial para o processo de conhecimento, de execução, CAUTELAR e especial”.

Não obstante a clareza do dispositivo legal, retro-transcrito, Sua Excelência, o Juiz de Direito da Comarca de Laguna, SC, entendeu válida a argumentação da Agência Marítima Osni Ltda., afastando a possibilidade de iniciar-se os trabalhos da VISTORIA JUDICIAL, face a não efetivação da citação da parte passiva da demanda em expectativa.

Irresignados com o decisório, formulamos, incontinenti, AGRADO DE INSTRUMENTO ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis.

Mais uma vez, vímo-nos frustrados e surpreendidos por outra decisão, agora de outro grau de jurisdição, que manteve o entendimento do Juiz de Primeiro Grau, a nosso ver sem qualquer amparo legal. Mediante a Decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, repita-se, em nosso entendimento, absolutamente ao arrepio da legislação aplicável à espécie, só nos restaria

proceder a citação da Santa Maritime Corporation S.A. através de CARTA ROGATÓRIA, a ser cumprida em Pireus, na Grécia.

O tempo que tal procedimento normalmente demandaria, afastou completamente a possibilidade de qualquer vistoria/apuração a bordo do “MALTEZA S”, prejudicando, assim, de forma irreversível, o prosseguimento da Produção Antecipada de Prova.

Para que se tenha uma idéia de veemência da nossa revolta perante o absurdo decisório unânime do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, os termos da nossa manifestação no processo foram tão contundentes, que geraram uma representação daquele Tribunal junto à Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo - contra os advogados.

Assim, o tempo, as marés, a areia, se incumbiram de deformar, apagar e acabar com o que ainda restava do navio, prejudicando nossos trabalhos de Advogados e Comissários de Avarias.

No que tange à recuperação do milho, o retardamento do início dos trabalhos, causado por imposições judiciais que exigiam prioridade à retirada do óleo existente nos tanques do navio; o

agravamento da situação do encalhado; a persistência das resacas, e os infaustos acidentes a bordo, prejudicaram sobremaneira o sucesso das operações. Apenas 480.745 kgs de milho, cerca de seis por cento do total manifestado, foram retirados de bordo em condições de mercância, assim mesmo, parcialmente molhados. Nossa Representada, entretanto, foi, sempre e constantemente, provida de todas as informações necessárias ao acompanhamento dos fatos e atos que, aqui no Brasil, envolviam seus interesses. Nosso Relatório final, com base nos pareceres do nosso Perito Naval, Comandante Francisco Nogueira Filho, e nas nossas próprias observações, atribuiu como causas determinantes da PERDA TOTAL DO NAVIO E DA CARGA: “CONTINUA.

* LUIZ LACROIX LEIVAS, Técnico e Corretor de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da APES e da SBCS e Diretor da ADUANEIRAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., sediada à Rua da Consolação, 77 - 5º andar, Cof. junto 51 - Tel. 259-3411 - R. 255 - FAX 255-9190 - TELEX 11 36250.

O ESTADO DE S. PAULO

20.7.93

SEGUROS/FENASEG

Frota segurada ganha cadastro

por Cristina Borges
do Rio

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg) está colocando à disposição do mercado o sistema Cadastro Nacional de Sinistros (CNS), destinado a identificar toda a frota segurada do País, prevenindo fraudes. O sistema de identificação e cadastro dessa frota — calculada em 3 milhões de veículos — está em teste há seis meses. Ele foi desenvolvido pelo Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de São Paulo, que o transferiu à Fenaseg.

Dados da entidade mostram que as seguradoras pagam, em média, indenizações de US\$ 4,5 milhões,

por dia, na carteira de automóveis. Desse total, US\$ 2 milhões referem-se a roubo e furto. A Fenaseg calcula que 15% dos sinistros da carteira de automóveis referem-se a fraudes, como duplicidade de chassi e dupla indenização, nos casos em que o segurado registra a ocorrência como vítima numa seguradora e como causador do acidente, em outra.

O acesso ao CNS depende apenas da adesão da seguradora, que deve dispor do serviço de informatização na empresa. O custo para a companhia só ocorrerá quando for prestado um serviço, ou seja, quando for detectada fraude, informou o presidente da Comissão de Automóveis da Fenaseg,

Marcus Clementino. Esse custo corresponde a US\$ 70,00 por fraude detectada.

Durante o período de teste do CNS, com nove seguradoras, que respondem por 50% da frota segurada, foi constatado, com frequência, o pagamento de sinistros em duplicidade, disse Clementino. Em casos de pedidos de dupla indenização, o sistema, acionado, informa a existência de qualquer irregularidade à seguradora que, de posse da informação, entra em contato com a outra companhia para checar. Clementino adiantou que a idéia da Fenaseg é ampliar a utilização do CNS a outros ramos, como responsabilidade civil e Transportes.

GAZETA MERCANTIL

06.7.93

SEGURO DE TRANSPORTES

Bisbilhotando os Arquivos do Smera

“ A SAGA DO MALTEZA S ” (12)

Caso II

LUIZ LACROIX LEIVAS *

Prossigue o SMERA, com seu trabalho, no ponto em que ele e o seu Perito Naval, o Comandante Francisco Nogueira Filho, atribuem como causas determinantes da PERDA TOTAL do navio e da carga:

1 - A ruptura de um cano de 2,5 polegadas que une o flange da válvula de fundo ao fundo do navio. Essa fissura na tubulação teve, talvez, como causa inicial determinante um eventual contato do casco com o fundo da área de acesso do porto de Rosário, quando do início da viagem, na Argentina.

2 - A MÁ FÉ a negligência e omissão do Comandante do "MALTEZA S". Sr. Emmanuel

Karras, que por razões absolutamente incompreensíveis, negligenciou, por todas as formas ao seu alcance, receber o socorro que, em tempo hábil e na hora certa, lhe foi fornecido materialmente oferecido pela Marinha do Brasil, através da competente e operosa tripulação do Rebocador "TRIUNFO".

3 - A precária conservação e manutenção geral do navio, e o despreparo geral de sua tripulação.

A seguir, o Relatório apresenta a "PARTE VI - CURIOSIDADES". Por considerável tempo o encalhe do "MALTEZA S" alterou o cotidiano de LAGUNA, terra de Aníbal Garibaldi, de Golfinhos alegres e da curiosa pesca noturna de caracóis.

Representantes de interesses di-

versos no sinistro, curiosos, com pradores de sucata, cerealistas, peritos, advogados, técnicos ambientais, movimentaram a acolhedora cidade catarinense. Em nosso hotel, o chefe de cozinha, inspirado pelo sinistro, criou um prato que fez muito sucesso entre os frequentadores do restaurante, o "Filet Mignon à Malteza S". Tratava-se de um filé alato, coberto por cavari (que sugeria a presença do mar e lembrava o óleo que polia as praias), cercado por creme de milho (em alusão à carga do navio) e guarnecido por arroz à grega (como referência à nacionalidade do encalhado). De sobremesa: Marmelada.

Em janeiro de 1981, prossegue o SMERA, em viagem profissional pelo Sul do Brasil, passamos, atraídos pela curiosidade, por Laguna, Na Praia do Gi, pouco me-

nos de dois anos depois da varação, encontramos o "MALTEZA S" já totalmente desfigurado pela ação do mar. Seu casco achava-se partido ao meio e sua estrutura estava quase que inteiramente tragada pelas arrias. Algumas poucas quantidades de ferragens, retorcidas estavam pousadas sobre as sempre alvas areias da Praia Gi, por terem sido retiradas da embarcação por firma que, certamente, adquiriu a sucata dos seguradores do Casco ou dos Armadores. Do cinzeno corpo do navio que conhecemos pouco menos de dois anos antes, restavam, apenas, ossos. Por mais incrível que possa parecer ao leitor, na que oportunidade ainda encontramos nas areias da Praia do Gi grande quantidade de grãos de milho.

Um dos Tripulantes do "MALTEZA S", o Sr. Carlos Emilia

na, onde deveriam ser realizados reparos em seu casco, bem como pintura e retoques em geral. Estes trabalhos não foram feitos nesse país, ficando para ser realizados em Urupuai. Mas, novamente, foram adiados, talvez por falta de dinheiro. CONFUSA.

REGISTRO: Temos algumas importantes comunicações a noticiar, sobre diversos assuntos de interesse do círculo de leitores que acompanham esta coluna, as quais pretendemos divulgar na próxima edição.

*LUIZ LACROIX LEIVAS - Técnico e Corretor de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da APTS e da SBCS e Diretor da ADUANELRAS CORRETORA DE SEGUROS, instalada à Rua da Consolação, 77 - 5º and. Conj. 51 - Tel. 259-3411 - R. 255 - FAX 255-9190 - TELEF 11-26256.

O ESTADO DE S. PAULO

27.7.93

Automóvel pode quebrar empresas

ALBERTO SALINO

O presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, Cláudio Afif Domingos, manifestou-se ontem preocupado com a evolução do seguro de automóvel no País, ao garantir que os resultados da carteira hoje são negativos. "Com o preço do seguro em queda e a sinistralidade em alta, decorrente do roubo de veículos e dos custos das autopeças reajustados acima da inflação, as seguradoras que não tiverem lastro para suportar os prejuízos vão quebrar", alertou Cláudio Afif.

Ele disse que o preço médio do seguro de automóvel caiu cerca de 28,6% nos últimos dois anos. Segundo Cláudio Afif, em 1991 o mercado comercializava o produto ao preço médio de US\$ 700 e, hoje, caiu para US\$ 500, algo em torno de Cr\$ 32,3 milhões, se a conversão considerar o câmbio comercial.

No mesmo espaço de tempo de dois anos, ele sustentou que o com-

portamento da sinistralidade foi inverso ao do preço. O índice de perdas cresceu em média de 15% a 20%, pulando de 50% para 65% a 70%. Hoje, segundo ele, de cada 100 veículos da frota segurada, três desaparecem, fruto da ação organizada das quadrilhas de roubos. A colisão, por sua vez, em dois anos caiu de 25% para 15%. Na mesma relação, significa que de cada 100 veículos da frota segurada, 15 sofrem perdas causadas por desastres automobilísticos.

O fato do número de colisões ter diminuído proporcionou apenas um alívio relativo. Cláudio Afif lembrou que os custos de reposição e mão de obra nas oficinas são caros. Os preços das autopeças, segundo ele, sobem bem acima das taxas de inflação, até porque este setor não foi incluído no acordo firmado entre o Governo, trabalhadores e montadoras para diminuir o preço dos carros novos.

Ao traçar esse quadro, o presidente do Sindicato das Seguradô-

ras de São Paulo assinalou que a situação da carteira de automóvel é "complicada". Ele destacou que os resultados negativos mostram que várias seguradoras não estão agüentando e previu a insolvência daquelas que não possuírem ativos para continuar lastreando os prejuízos.

Nesse cenário, ele comentou que os serviços prestados ao consumidor, como também ao corretor, só tende a piorar. As reclamações, segundo ele, já existem, em virtude, por exemplo, de atrasos de pagamento de sinistros e exigências de vistorias. Tais medidas estão sendo aplicadas pelas seguradoras para compensar os prejuízos que vêm se acumulando na carteira.

Outra demonstração de que o mercado não vai bem, segundo Cláudio Afif, é o fato da concorrência não estar mais restrita às seguradoras. A competição estende-se também, hoje, aos corretores, que estão repassando a sua comissão para o cliente, reduzindo o preço de seguro para não perdê-lo.

JORNAL DO COMMERIO

23.7.93

O tripé da saúde

LUIZ MENDONÇA

Hoje em crise, os serviços de saúde constituem grave problema social. No Brasil apenas? Não.

Problemas sérios na área da saúde também existem, por exemplo, nos Estados Unidos, o país mais rico do mundo. Lá, pelo menos dois projetos de leis se ocupam do assunto: um, do senador Edward Kennedy; outro, firmado por George Bush às vésperas do fim do seu mandato de presidente. Cada qual a seu modo, tais projetos têm em comum o objetivo de reconciliar a oferta com a demanda dos serviços de saúde.

Em toda parte, o problema tem conotação financeira, mas sempre resultante de uma disfunção da economia: a defasagem entre os custos da medicina e a renda pessoal de expressivos estratos da sociedade. Não obstante este denominador comum, a verdade é que a crise assume forma e conteúdo peculiares em cada país, por óbvia sujeição a fatores locais (sempre um variado elenco deles). Não há, pois, soluções padronizadas de aplicação universal. Cada país com sua crise, cada um com saída específica para ela.

Um dado salta aos olhos: a distribuição da renda modela a demanda global dos serviços de saúde. Um segmento dessa demanda é o dos usuários com absoluta falta de recursos, carecendo de assistência gratuita; outro é o dos que têm renda para um custeio apenas parcial, carecendo de subsídios; outro é o dos que podem ter acesso a planos do setor privado.

A cada um desses segmentos, nitidamente diferenciados entre si, cabe portanto atribuir distinto e apropriado esquema de serviços de saúde. Calha o esquema estatal, mantido com recursos públicos, no atendimento à população carente. O esquema de seguro social, por natureza subsidiado, é o que se

ajusta a usuários de parques remunerados, como por exemplo o das faixas de isenção do imposto de renda. Finalmente, para os que tenham alguma porta de acesso ao seguro privado e a planos de pré-pagamento, esse é o esquema adequado.

No Brasil, entretanto, todos os ovos foram postos numa cesta só: a previdência social. E esta, assim superdimensionada, ainda teve os percalços de uma explosão demográfica com suas conseqüências negativas: distribuição de renda cada vez pior e, pois, ampliação dos espaços sociais com o ferrete da incapacidade econômica. E nessas condições, responsável pela cobertura de quase toda a demanda global dos serviços de saúde, a Previdência Social disparou na liderança como compradora de tais serviços. E passou a montar em todo o País, em regime de convênio, vasta e crescente rede de estabelecimentos fornecedores, sendo hoje poucos os que estão de fora desse sistema. Com o tempo, a crise financeira da Previdência (Inamps), repercutindo nos estabelecimentos fornecedores, promoveu a escalada da degradação dos serviços; e por último, está levando alguns dos fornecedores à falência, disso não escapando nem mesmo hospitais de grande tradição.

A crise atual (a mais grave de todas) fez o Governo propor ao Congresso Nacional a pura e simples extinção do Inamps. Menos do que uma proposta de solução para a crise, o projeto de lei do Executivo é um claro desafio ao Congresso, assim convocado a talhar novo e funcional modelo para os serviços de saúde.

Que modelo será viável? O simples bom senso tem a resposta certa: o modelo tripé, dotado de esquema específico cada um dos três segmentos em que, de forma clara e inequívoca, se divide a demanda global dos serviços.

JORNAL DO COMMERCIO

23.7.93

SUAS CONTAS

29 de Julho de 1993

Bolsa SP
Índice Bovespa
Fecham. de ontem
63.788 pontos
Alta de 2,64%
Volume
Cr\$ 5.662 bilhões

Bolsa Rio
IBV
Fecham. de ontem
225.761 pontos
Alta de 3,83%
Volume
Cr\$ 1.075 bilhões

Dólar Black
Fecham. de ontem
Compra Cr\$ 75.500,00
Vende Cr\$ 76.000,00
Alta de 1,33%

Ouro
Fecham. de ontem
(BM&F)
Cr\$ 962.000,00
Alta de 2,12%

CDB pré
Taxa bruta de ontem
34,58%
Alta 0,36 ponto

TR

Dia	Tr(%)	D.U. "Pro-rata" (%)	Dia	Tr(%)	D.U. "Pro-rata" (%)		
21/7	33,56	23	1.2661250	24/7	30,42	21	1.2727448
22/7	31,94	23	1.2678660	25/7	32,16	22	1.2755352
23/7	30,32	21	1.2690458	26/7	33,93	23	1.2783061

D.U. = dias úteis (*) A TR "pro-rata" deve ser utilizada para atualizar parcelas pagas fora do vencimento, deve ser acumulada por dia útil entre a data do último vencimento e do pagamento A TR de maio serve para correção dos valores da junho

Poupança/FGTS

Dia	Rendimento Mensal	Poupança	Mês	FGTS
27/7	29,0420	10/3	23,9619	
28/7	30,6600	10/4	25,2999	
29/7	31,0218	10/5	28,0364	
30/7	31,0218	10/6	31,8443	
31/7	31,0218	10/7	29,5787	

D.E.R.

Liber. em	Fator de Correção	Liber. em	Fator de Correção
15/8	204,0092802	16/3	45,4005545
16/9	176,9271584	15/4	35,7751970
15/10	150,0393351	15/5	29,9555591
15/11	117,7859227	15/6	24,6093767
16/12	91,55430749	15/7	20,1951584
15/1	71,94242791	15/8	16,1179018
17/2	55,93195725		

*Mult. saldo lib. pelo fator para obter valor de 1/7/93

INSS

Pgto até 1/8 sem correção; correção pela Ufir até 6/8 para empresas e até 13/8 para pessoas físicas.

Filiação-tempo	Base (Cr\$)	Alíquota (%)	A pagar (Cr\$)
Até 1 ano	4.639.800,00	10	463.980,00
+ de 1 a 2 anos	8.487.861,94	10	848.786,19
+ de 2 a 3 anos	12.731.793,25	10	1.273.179,33
+ de 3 a 4 anos	16.975.724,11	20	3.395.144,82
+ de 4 a 6 anos	21.219.655,35	20	4.243.931,07
+ de 6 a 9 anos	25.463.586,67	20	5.092.717,33
+ de 9 a 12 anos	29.707.517,29	20	5.941.503,46
+ de 12 a 17 anos	33.951.448,60	20	6.790.289,72
+ de 17 a 22 anos	38.195.379,46	20	7.639.075,89
+ de 22 anos	42.439.310,55	20	8.487.862,11

Empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

Salário de Contribuição (Cr\$)	Alíquota (%)
Até 12.731.793,25	8
De 12.731.793,26 até 21.219.655,35	9
De 21.219.655,36 até 42.439.310,55	10
Empregador	12

Reajuste de Aluguéis

Julho

ISN/IPCA	Anual mult. por	Sem. mult. por	Quadr. mult. por	Trim. mult. por	Bim. mult. por
ISN/IPCA	15,5665				
IGP(FGV)	17,2370	4,6142	2,8333	2,2168	1,7290
IGPM(FGV)	16,6858	4,4823	2,7738	2,1971	1,7054
IPC(FIPE)	15,5150	4,3296	2,7161	2,1701	1,6857
IPCA(IBGE)	15,6733	4,3988	2,7061	2,1218	1,6609

Salário Família

Junho

Salário até	Cr\$	Cr\$
até	9.064.419,69	241.718,13
acima de	9.064.419,69	30.214,71

Imposto de Renda

Tabela oficial da Receita Federal para Cálculo do IR em julho

Base de cálculo	Parcela a deduzir (Cr\$)	Alíquota (%)
Até 32.749.680,00		Isento
De 32.749.680,01 a 63.861.876,00	32.749.680,00	15
Acima de 63.861.876,00	45.194.558,00	25

Como calcular: Deduza do rendimento bruto Cr\$1309.987,00 por dependente; a contribuição paga à Previdência no mês; pensão alimentar integral; Cr\$ 32.749.680,00 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos ou mais. Do resultado, que é a Base de Cálculo, subtraia e Parcela a Deduzir e aplique a alíquota respectiva, obtendo o valor a pagar.

Dólar

Dia/Mês	COMERCIAL		PARALELO		AGIO (%)
	Compra	Venda	Compra	Venda	
22/7	66.039,00	66.040,00	72.500	72.900	10,38
23/7	66.849,00	66.850,00	72.900	73.200	9,49
26/7	67.671,00	67.672,00	73.500	74.000	9,35
27/7	68.507,00	68.508,00	74.500	75.000	9,47
28/7	69.368,00	69.370,00	75.500	76.000	9,56

(*) Cotações provisórias.

Imóveis

Índices de custos e financiamentos

Mês	Sinduacon (%)	UPF** (Cr\$)	UPC*** (Cr\$)
Mai.	58,60	235.729,17	198.689,93
Jun.	23,20	303.336,30	198.689,93
Jul.		394.579,86	426.435,36

(*) Sind. da Const. Civil de São Paulo
(**) Unidade Padrão de Financiamento (VRF,VLO).
(***) Unidade Padrão de Capital

Câmbio Turismo

Moeda	Compra*	Venda*
Dólar - EUA	73.800,000	75.400,000
Libra inglesa	102.886,470	112.196,420
Marco alemão	40.006,560	43.626,660
Franco suíço	45.428,500	49.539,320
Franco francês	11.723,484	12.784,315
lêne	650,8136	709,7042

(*) Cotações de ontem do Banco do Brasil

Inflação/TR*

Índices	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Acum. no ano 12 mes.
INPC-(IBGE)	24,79	27,58	28,37	26,78	30,37	334,98 1487,56
IGP-(FGV)	26,51	27,81	28,21	32,27	30,72	361,42 1623,70
IGPM-(FGV)	28,42	26,25	28,83	29,70	31,49	348,23 1568,58
IPA-(FGV)	26,23	28,08	28,32	32,06	30,30	352,27 1621,40
IPC-(FGV)	28,41	25,71	30,46	29,94	32,82	372,78 1633,33
IPC-(FIPE)	25,10	25,16	28,74	29,14	30,53	332,96 1451,50
ICV-(DIEESE)	26,62	29,70	27,12	30,40	28,79	365,97 1529,32
TR-(BACEN)**	26,40	25,81	28,22	26,68	30,08	332,63 1480,13
IRSM-(IBGE)	25,89	26,87	28,25	28,39	30,34	338,45 1448,82
POUPANÇA**	27,03	26,44	28,86	29,32	30,73	345,74 1577,69

(*) Em % ao mês. (**) TR/Poup. do dia 1º cada mês.

Valores de Referência

Indicadores	Cr\$
Salário Mínimo - Julho	4.639.800,00
Unid. Fisc. de Refer. (Ufir) - Julho	32.749,68
Ufir diária - 29 de julho	41.763,05
Unid. Fisc. Est. SP (Ufesp) - 29 de julho	366.369,06
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Trimestral	1.601.785,0
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Julho	1.601.785,00

Unidade Taximétrica (UT-SP) - Bandeirada: 4 UTs
Táxi comum: Cr\$ 23.000,00 - Especial e Luxo: Cr\$ 34.500,00
Táxi de Zona Azul: Cr\$ 600.000,00
IPTU/91 pgto em julho: multiplique por 224,5785
IPTU/92 pgto em julho: multiplique por 50,2584
IPTU/93 pgto em julho: multiplique por 4,1558

RESOLUÇÕES

DAS

COMISSÕES TÉCNICAS

*** * ***

ATAS E BENEFÍCIOS

TARIFÁRIOS

D E P A R T A M E N T O T É C N I C O

COMISSÃO TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS

ATA DA 11ª REUNIÃO - ORDINÁRIA

DATA: 20 DE MAIO DE 1993

LOCAL: Avenida São João, 313 - 6º andar - sede da entidade

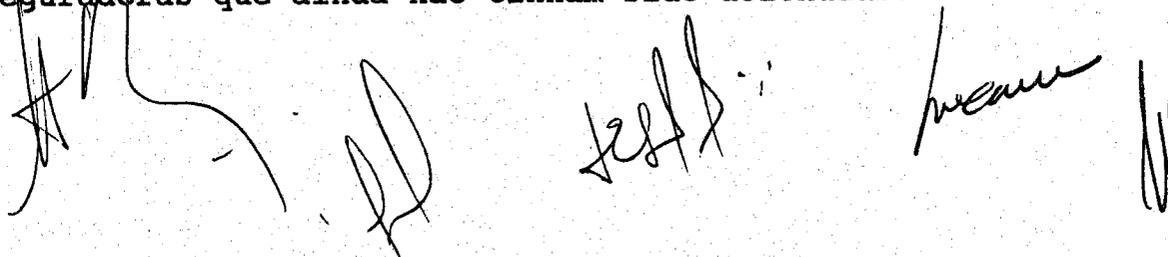
PRESIDENTE: IVO DE CAMARGO

SECRETÁRIO: ARNALDO RIZZO

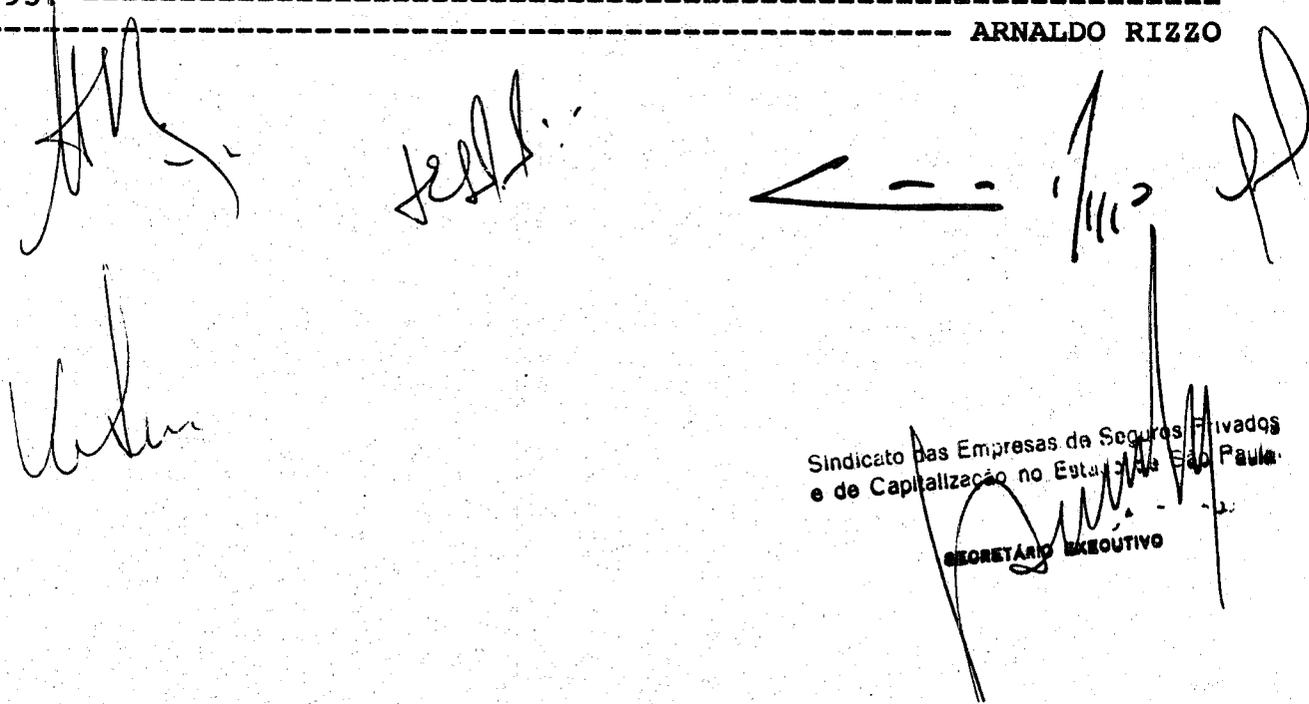
PARTICIPANTES Conforme assinaturas no livro de presença

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA - Lida e aprovada sem restrição.

1 - EXPEDIENTE: Examinados e despachados os seguintes itens da pauta: 1 - Composição da Comissão Técnica: Registradas as ausências dos seguintes membros: Vera Lucia Abrão da Fonseca justificada, Marilena Vazques Vidal, Ricardo Guimarães Grasso e Nelson Tamaki Shimada. 2 - Assuntos Tratados: 2.1 - Foram desenvolvidos mais alguns comentários sobre as vantagens e inconvenientes da criação de Cooperativas de Crédito nas Empresas, assunto apresentado e discutido na reunião anterior. O representante da Sul América Unibanco Seguradora S/A., fez referência ao plano de empréstimos via fundação existente em sua empresa. Plano semelhante está sendo implantado na Sul América Seguros. 2.2 - Pesquisa Salarial: O Presidente informou aos presentes que está em andamento o projeto de pesquisa salarial. A Comissão encarregada do assunto deverá concluir brevemente o projeto e apresentar a Comissão de Recursos Humanos a proposta final que será levada à diretoria para aprovação. 2.3 - Processos Trabalhistas: Planos Econômicos: O Sindicato dos Securitários, iniciou mais alguns Processos Trabalhistas, envolvendo seguradoras que ainda não tinham sido acionadas.

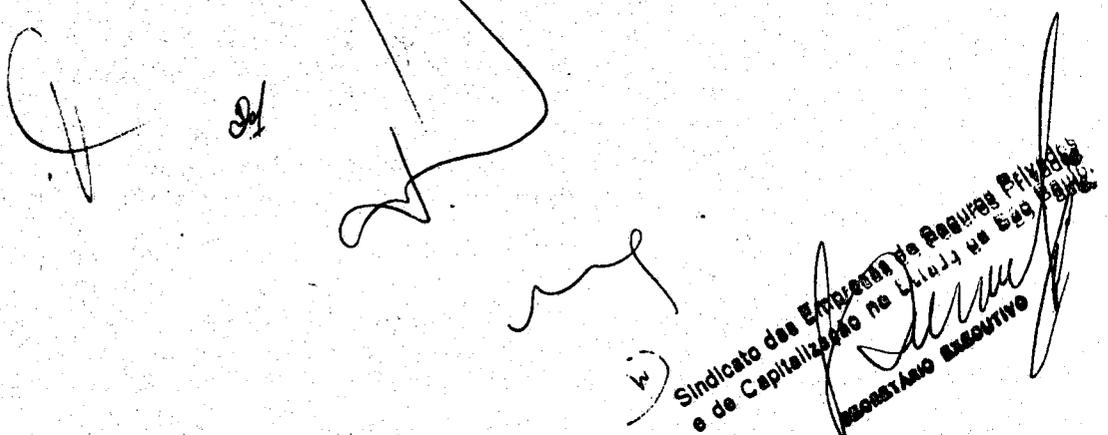


2.3 - Enunciado 310 - Foi apresentado pelo Presidente e discutido pelos presentes o Enunciado 310 - Aprovado pelo T.S.T. - Que relaciona os casos em que a substituição processual deve ser reconhecida. 2.5 - Carta FENESPIC: Foi feita referência à carta enviada pela FENESPIC, às seguradoras a respeito do Salário-Educação, ficando esclarecido que o assunto ficará à cargo da FENASEG. - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo à tratar, foi a sessão encerrada pelo Sr. Presidente às 11:20 horas, sendo por mim secretário lavrada a presente Ata. São Paulo, 20 de Maio de 1993. -----

----- **ARNALDO RIZZO**The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there are some initials that appear to be 'J.S.S.'. On the right, there is a large, stylized signature that spans across the line for Arnaldo Rizzo. Below this signature, there is a stamp and the text 'SECRETÁRIO EXECUTIVO'.Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo.**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

D E P A R T A M E N T O T É C N I C O**COMISSÃO TÉCNICA DE RISCOS DE ENGENHARIA****ATA DA 10ª REUNIÃO - ORDINÁRIA****DATA: 17 DE MAIO DE 1993****LOCAL: Avenida São João, 313 - 6º andar - sede da entidade****PRESIDENTE: LUIZ MACOTO SAKAMOTO****SECRETÁRIO: CLEMENS HORST FREITAG****PARTICIPANTES: Conforme assinaturas no livro de presença****ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA - Lida e aprovada sem restrição.**

1 - EXPEDIENTE: Examinados e despachados os seguintes itens da pauta: 1 - Discussão da Circular SUSEP 004/93. 2 - Análise do trabalho da cláusula 211 - Responsabilidade Civil Geral. - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo à tratar foi a sessão encerrada pelo Sr. Presidente às 11:15 horas, sendo lavrada por mim secretário a presente Ata. São Paulo, 17 de Maio de 1993. -----
----- CLEMENS HORST FREITAG



D E P A R T A M E N T O T É C N I C O

COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS DE TRANSPORTES, RCTR-C, CASCOS E AERONÁUTICOS

ATA DA 13ª REUNIÃO - ORDINÁRIA

DATA: 14 DE JUNHO DE 1993.

LOCAL: Av. São João, 313 - 6ª andar - sede da entidade

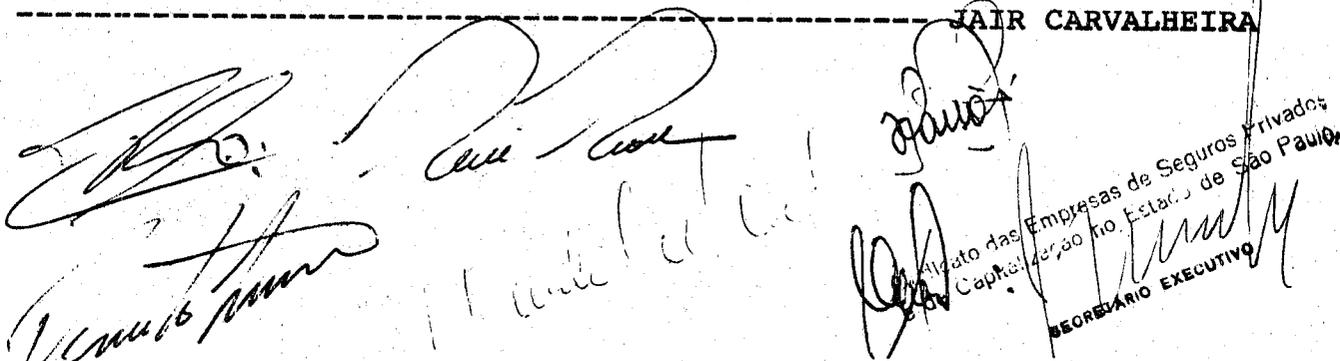
PRESIDENTE: CLAUDIO FRANÇOZO

SECRETÁRIO: JAIR CARVALHEIRA

PARTICIPANTES: Conforme assinaturas no livro de presença

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA - Lida e aprovada sem restrição.

1 - EXPEDIENTE: Examinados e despachados os seguintes itens da pauta: 1 - Revisão dos números para Tarifação Especial. Discutido e aprovado pela casa por unanimidade o relatório anexo para encaminhamento a FENASEG, bem como foi proposto a inclusão do tópico 3º pelo membro Marco Antonio P. dos Santos o qual também foi aprovado por unanimidade. 2 - Encaminhar o fax nº PR-0300/93, assunto, Seguros em moeda estrangeira. Circular Bacen. 2.217/92- "Indenizações via O.P." recebido da Pró-Risco ao Sr. Paulo Martiniano Sá Neto. 3 - Foi distribuído aos membros a minuta da nova tarifa de importação para análise e sugestões a serem discutidas na próxima reunião. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelo Sr. Presidente às 11:00 horas, sendo lavrada por mim secretário a presente Ata. São Paulo, 14 de Junho de 1993. -----

JAIR CARVALHEIRA

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo
SECRETÁRIO EXECUTIVO



EXPEDIENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SÃO JOÃO, 313- 6º / 7º ANDAR - FONE: 223-7666 - TELEFAX:(011) 221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECA" - SÃO PAULO - SP.

DIRETORIA

Claudio Afif Domingos	- Presidente
Pedro Pereira de Freitas	- 1º Vice-Presidente
Fernando Antonio Sodré Faria	- 2º Vice-Presidente
Alfredo Carlos Del Bianco	- 1º Secretário
Pedro Luiz Osorio de Araujo	- 2º Secretário
Casimiro Blanco Gomez	- 1º Tesoureiro
Luiz Marques Leandro	- 2º Tesoureiro

SUPLENTES

João Francisco Silveira Borges da Costa
Antonio Carlos Ferraro
Moisés Leme
Antero Ferreira Júnior
Paulo Sérgio Barros Barbanti
Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL

Acácio Rosa de Queiróz Filho
Francisco Latini
Osamu Matsuo

SUPLENTES

Paulo César de Oliveira Brito
Jorge Nassif Neto
José Ferreira das Neves

DELEGADOS REPRESENTANTES

Claudio Afif Domingos
Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTES

Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Sérgio Timm

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO - COMISSÕES TÉCNICAS DE :

- | | |
|--|-----------------------------------|
| - Seguros Incêndio e Lucros Cessantes; | - Sinistros e Proteção ao Seguro; |
| - Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos; | - Assuntos Contábeis e Fiscal; |
| - Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo; | - Recursos Humanos; |
| - Seguros de Riscos Diversos, Resp. Civil, Roubo e Vidros; | - Seguros Sociais e Saúde; |
| - Seguros de Pessoas; | - Informática. |
| - Seguros de Riscos de Engenharia; | |

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

RUA SENADOR DANTAS, 74 -12º PAVIMENTO - TEL: 210-1204 CABLE "FENASEG" - CEP:20031 - TELEX:(021)34505- RIO DE JANEIRO - RJ - FAX: (021) 220-0045

DIRETORIA

João Elísio Ferraz de Campos
Eduardo Batista Viana
Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo
Rubens dos Santos Dias
Acácio Rosa de Queiróz Filho
João Manuel Picado Horta
Ricardo.Ody

DIRETORES

- Presidente
- Vice-Presidente
- Vice-Presidente
- Vice-Presidente
- Vice-Presidente
- Vice-Presidente
- Vice-Presidente

Pedro Pereira de Freitas
Carlos Alberto Lenz Cesar Protásio
Nilton Alberto Ribeiro
Antonio Carlos Baptista de Almeida
Fernando Antonio Sodré Faria
Nilton Molina
Sérgio Timm